



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII — Nº 21

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 1974

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Conselho de Administração

RESOLUÇÃO Nº 14.734, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, considerando o disposto no Decreto nº 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT-nº 904, de 03 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN-nº 12.653/73, bem como o deliberado na 14ª Reunião Ordinária, realizada no dia 04 de dezembro de 1974, resolve:

Aprovar o Termo nº 18/74-DVN, de 31 de outubro de 1974, Tercer Aditivo ao Contrato nº 3/73, de 19 de fevereiro de 1973, mediante o qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) ajustou com CIGLA — Construtora e Incorporadora de Goiás Ltda., a realização do projeto executivo e a construção do Porto de Caceres no rio Paraguai (MT), referindo-se o aditamento ora aprovado à prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias a partir de 1º de novembro de 1974, do prazo fixado na Cláusula Primeira do Termo Aditivo nº 2/74, de 12-03-74, mantidas as demais disposições do contrato original e de seus aditivos, que não tenham sido alteradas pelo presente.

Sala das Reuniões, 04 de dezembro de 1974. — *Arno Oscar Markes*, Presidente. — *Afonso Henrique Furtado Portugal*, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 15.174, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, considerando o disposto no Decreto nº 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT-nº 904, de 03 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN-nº 11.228-74, bem como o deliberado na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de dezembro de 1974, resolve:

Aprovar o Contrato nº 19/74-DVN/GEC, de 31 de outubro de 1974, pelo qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), pela

importância estimada em Cr\$ 563.992,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e dois cruzeiros), ajustou com o Serviço de Navegação da Baía do Prata (SNBP):

a) os serviços de apoio à fiscalização e acompanhamento da dragagem dos baixios situados no rio Paraguai e seus afluentes, objeto do Termo de Ajuste nº 9/72-DVN/GEC, aprovado pelo extinto Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, através da Resolução nº 934.2/72;

b) o auxílio às construções dos portos fluviais de Lajário e Cáceres, no rio Paraguai (MT), de que tratam os Contratos nºs 4/73-DVN/GEC e 3/73-DVN/GEC, ambos de 19 de fevereiro de 1973, aprovados pelo Conselho acima mencionado, através das Resoluções nºs 991.2/73, de 9 de março de 1973 e 993.3/73, de 16 de março de 1973, respectivamente.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 1974. — *José Guimarães Barreiros*, Presidente em exercício. — *Afonso Henrique Furtado Portugal*, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 15.374, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, considerando o disposto no Decreto nº 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT-nº 904, de 03 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN-nº 10.039/74, bem como o deliberado na 15ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de novembro de 1974, resolve:

Aprovar o Termo de Convênio número 22/74-DVN/GEC, de 25 de novembro de 1974, pelo qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) ajustou, com a Companhia das Docas do Pará (CDP), o prosseguimento das obras de construção, bem como a realização de serviços e a aquisição de equipamentos, destinados aos Portos Fluviais da Remanso do Pantanal, Nova Itaipua e Santarém, no Estado do Pará, pelos valores de Cr\$ 858.850,00 (oitocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros), Cr\$ 1.771.668,00 (um milhão, setecentos e setenta e um mil e cinquenta cruzeiros) e Cr\$ 4.704.200,00 (quatro milhões, setecentos e quatro mil e duzentos cruzeiros), perfazendo o valor global da dotação de Cr\$ 7.500,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), importância esta proveniente do Pro-

grama de Integração Nacional — PIN — Porto Fluviais de apoio à Rodovia Transamazônica (Lei nº 5.954/73 — Projeto 2305.1300.1115 — Elemento 4.1.2.0, Exercício de 1974), que será repassada à segunda contratante, para ser aplicada de acordo com normas e condições especificadas no Convênio ora aprovado.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 1974. — *José Guimarães Barreiros*, Presidente em exercício. — *Afonso Henrique Furtado Portugal*, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 15.374, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, considerando o disposto no Decreto nº 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT-nº 904, de 03 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN-nº 10.783-74, bem como o deliberado na 15ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 1974, resolve:

Aprovar o Termo de Convênio número 55/74, de 26 de novembro de 1974, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), e a Companhia das Docas do Pará (CDP), pelo qual o primeiro transfere à segunda recursos do Fundo Portuário Nacional, no valor de Cr\$ 219.320,85 (dozentos e dezesseis mil, trezentos e vinte cruzeiros e oitenta e cinco centavos), importância esta destinada a prover as despesas com a construção no terminal de Miramar, em Belém (PA) de um muro de arrimo com 230 (duzentos e trinta) metros, incluindo o aterro e a drenagem correspondentes.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 1974. — *José Guimarães Barreiros*, Presidente em exercício. — *Mário Pavanhos Roehr*, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 15.474, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, considerando o disposto no Decreto nº 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT-nº 904, de 03 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN-nº 11.701-74, bem como o deliberado na 15ª Reunião Or-

dinária, realizada no dia 11 de dezembro de 1974, resolve:

Aprovar o Termo de Convênio número 54/74, de 26 de novembro de 1974, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e a Prefeitura Municipal de Obidos (PA), pelo qual o primeiro transfere à segunda recursos, no valor de Cr\$ 649.832,00 (seiscentos e quarenta e nove mil e oitocentos e cinquenta e dois cruzeiros), importância esta destinada a prover as despesas com as obras do Posto de Obidos.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 1974. — *José Guimarães Barreiros*, Presidente em exercício. — *Mário Pavanhos Roehr*, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 15.574, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, considerando o disposto no Decreto nº 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT-nº 904, de 03 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN-nº 8.733-74, bem como o deliberado na 15ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 1974, resolve:

Aprovar o Termo nº 59/74, de 04 de dezembro de 1974, Segundo Aditivo ao Contrato nº 43/72, de 04 de setembro de 1972, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e a ECISA S.A. — Engenharia, Comércio e Indústria, relativo à construção, no Porto de Cabedelo (PB), de nova cortina de estacas pranchas e execução de obras complementares, referindo-se o aditamento ora aprovado à atribuição, para mais das quantidades de serviços, elevando-se, em consequência, para Cr\$ 9.729.220,36 (nove milhões, setecentos e vinte e nove mil, duzentos e vinte e nove cruzeiros e seis centavos) o valor contratual especificado no Termo Aditivo nº 49/73 (Primeiro Aditivo), que era de Cr\$ 8.698.933,52 (oito milhões, seiscentos e noventa e oito mil, novecentos e trinta e três cruzeiros e cinquenta e dois centavos), ficando ainda prorrogada, por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos, mantidas as demais disposições do ajuste original e de seu aditamento anterior, que não tenham sido alteradas pelo presente.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergamizado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, e critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DE SEÇÃO EDITORIAL
MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional.

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 57,50	Semestre	Cr\$ 43,00
Ano	Cr\$ 115,00	Ano	Cr\$ 86,00
Interior		Exterior	
Ano	Cr\$ 165,00	Ano	Cr\$ 136,00

PORTE ABREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

As assinaturas para o exercício anterior serão anuais.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 1974. — José Guimarães Barreiros, Presidente em exercício. — Mário Paranhos Rohr, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 15.6/74, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, considerando o disposto no Decreto nº 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT-nº 904, de 03 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN-nº 12.750/74, bem como o deliberado na 16ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 1974, resolve:

Aprovar o Termo de Contrato número 57-74, de 04 de dezembro de 1974, pelo qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) ajustou com Fried Krupp GMBH, Krupp Industrie Und Stahlbau Kranbau Wilhelmshaven o fornecimento de dois guindastes fixos, ambos com capacidade de içamento de 250 (duzentas e cinquenta) toneladas, pelo preço global de DM 37.906.000,00 (trinta e sete milhões, novecentos e seis mil marcos alemães).

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 1974. — José Guimarães Barreiros, Presidente em exercício. — Mário Paranhos Rohr, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 15.7/74, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, considerando o disposto no Decreto nº 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria

MT-nº 904, de 03 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN-nº 9.957-73, bem como o deliberado na 16ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 1974, resolve:

Aprovar o Termo de 04 de dezembro de 1974, Aditivo ao Contrato número 43-73, de 28 de novembro de 1973, pelo qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) ajustou, com AEG - Telefunken do Brasil S/A., o fornecimento e a instalação do sistema de energia elétrica do cais Swift e do cais de ligação no Porto de Rio Grande (RS), referindo-se o aditamento ora aprovado ao atendimento da mudança de localização da subestação VI, com a correspondente construção de dutos e o fornecimento de cabos, elevando-se o valor global do Contrato de Cr\$ 2.891.626,26 (dois milhões, oitocentos e noventa e um mil, seiscentos e vinte e seis cruzeiros e vinte e seis centavos) para Cr\$ 3.312.365,47 (três milhões, oitocentos e doze mil, trezentos e sessenta e cinco cruzeiros e quarenta e sete centavos), ficando prorrogado o prazo para a conclusão dos trabalhos por mais 8 (oito) meses.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 1974. — José Guimarães Barreiros, Presidente em exercício. — Mário Paranhos Rohr, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 16.1/74, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, considerando o disposto no Decreto nº 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT-nº 904, de 03 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta

do Processo DNPVN-nº 10.716/74, bem como o deliberado na 16ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de dezembro de 1974, resolve:

Aprovar o Convênio, datado de 13 de dezembro de 1974, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e a Escola de Administração Fazendária (ESAF), lavrado às fls. 6, 7, 8 e 8v., do Livro Especial nº 1 de Convênios da referida Escola, no valor estimado de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), referente ao assessoramento, pela segunda conveniente, na elaboração e planejamento do treinamento destinado à clientela integrante do Grupo de Serviços Auxiliares SA-800, do Plano de Classificação de Cargos, bem como à execução do treinamento dos servidores do DNPVN, ocupantes dos cargos a serem transformados na Categoria Funcional de Agente Administrativo e, finalmente, à elaboração e aplicação dos testes, correspondentes à transposição e transformação de Cargos, para as categorias funcionais de Datilógrafo e de Agente Administrativo.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 1974. — Arno Oscar Markus, Presidente. — Djalma Monteiro de Almeida, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 16.2/74, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, considerando o disposto no Decreto nº 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT-nº 904, de 03 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN-nº 13.746/74, bem como o deliberado na 16ª Reunião Or-

dinária, realizada no dia 18 de dezembro de 1974, resolve:

Aprovar o Termo de Convênio número 61-74, de 12 de dezembro de 1974, no valor de Cr\$ 7.345.477,86 (sete milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete cruzeiros e oitenta e cinco centavos), mediante o qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), transfere à Companhia Docas do Ceará recursos provenientes do Fundo Portuário Nacional para suplementação do Fundo de Melhoramento do Porto de Fortaleza, destinados à construção dos vigas, em concreto protendido, necessárias ao prolongamento das linhas férreas para guindastes de pórtico, no Porto de Fortaleza, Estado do Ceará.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 1974. — Arno Oscar Markus, Presidente. — Mário Paranhos Rohr, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 17.1/74, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, considerando o disposto no Decreto nº 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT-nº 904, de 03 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN-nº 12.732/74, bem como o deliberado na 17ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de dezembro de 1974, resolve:

Aprovar o Termo de Convênio número 60-74, de 12 de dezembro de 1974, mediante o qual a Administração do Porto de Vitória se compromete, perante o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), a promover todas as medidas necessárias para a contratação

DOCUMENTO ILEGÍVEL

das obras e dos serviços de programa correspondente à fase II do corredor de exportação do Porto de Vitória, relacionadas neste Convênio, no valor global de Cr\$ 68.218.912,24 (sessenta e oito milhões, duzentos e dezoto mil, novecentos e doze cruzeiros e vinte quatro centavos), ajustando, para tanto, a mesma sistemática administrativa utilizada na contratação das obras e dos serviços constantes dos Programas de Aplicação dos Fundos de Melhoria dos Portos.

Sala das Reuniões, 23 de dezembro de 1974. — Arno Oscar Markus, Presidente. — Mario Paranhos Rohr, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 17.2/74, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, considerando o disposto no Decreto nº 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT-nº 904, de 03 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN-nº 3.013/74, bem como o deliberado na 17ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de dezembro de 1974, resolve:

Aprovar a Carta-Contrato nº 19/74-DP, no valor global de Cr\$ 5.480.418,95 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta mil, quatrocentos e sessenta e nove cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), mediante a qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) ajustou, com a Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda., a execução de 760 metros de calçadão de proteção no trecho que compreende a Estação Experimental da Cama de Açúcar, na Cia. de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Reuniões, 23 de dezembro de 1974. — Arno Oscar Markus, Presidente. — Mario Paranhos Rohr, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 17.3/74, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, considerando o disposto no Decreto nº 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT-nº 904, de 03 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN-nº 3.411-74, bem como o deliberado na 17ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de dezembro de 1974, resolve:

Aprovar a Carta-Contrato nº 17-74-DP, no valor global de Cr\$ 1.449.402,02 (um milhão, quatrocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e dois cruzeiros e dois centavos), pela qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) ajustou, com B. H. Engenharia S/A., a execução dos serviços de acompanhamento subaquático e controle tecnológico das obras de recuperação dos molhes sul e norte e do guia corrente nº 4, do Porto de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Sala das Reuniões, 23 de dezembro de 1974. — Arno Oscar Markus, Presidente. — Mario Paranhos Rohr, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 18.1/74, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, considerando o disposto no Decreto nº 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT-nº 904, de 03 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN-nº 9.184/72, bem como o deliberado na 18ª Reunião Or-

dinária, realizada no dia 30 de dezembro de 1974, resolve:

Aprovar o Termo de Contrato número 01/74-9º DG/DR, de 05 de dezembro de 1974, mediante o qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) ajustou, pelo preço global de Cr\$ 5.648.354,00 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros), com o Consórcio Integrado por Construtora Vieira Filho Ltda. e Contop Engenharia Limitada a execução das obras de construção do Porto de Marabá, localizado na margem esquerda do rio Tocantins, próximo à cidade de Marabá, no Estado do Pará.

Sala das Reuniões, 30 de dezembro de 1974. — Arno Oscar Markus, Presidente. — Afonso Henrique Furtado Portugal, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 18.2/74, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, considerando o disposto no Decreto nº 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT-nº 904, de 03 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN-nº 3.831/74, bem como o deliberado na 18ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de dezembro de 1974, resolve:

Aprovar o Termo de Convênio de 10 de dezembro de 1974, firmado entre o Governo Federal e o Governo do Estado de São Paulo, o primeiro representado pelo Excmo. Sr. Ministro dos Transportes e o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), e o segundo, pelo Excmo. Sr. Governador do referido Estado, e o Presidente das Centrais Elétricas de São Paulo, com o objetivo de estabelecer as condições, técnicas e financeiras, a fim de permitir o prosseguimento dos estudos obras e serviços nos rios Iteté e Paraná, no sentido de, quanto antes, ser empreendido o melhoramento de ambos, para transformá-los em vias regulares integradas de transportes e promovida a sua exploração, sendo as despesas correspondentes, providas, em quotas iguais, pelos convenientes, através, respectivamente, do DNPVN e da Secretaria de Transportes do Estado de São Paulo, observado o Plano Geral de Obras constante do Convênio ora aprovado.

Sala das Reuniões, 30 de dezembro de 1974. — Arno Oscar Markus, Presidente. — Afonso Henrique Furtado Portugal, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 18.3/74, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, considerando o disposto no Decreto nº 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT-nº 904, de 03 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN-nº 12.337/74, bem como o deliberado na 18ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de dezembro de 1974, resolve:

Aprovar o Convênio nº 035/74, de 20 de dezembro de 1974, no valor de Cr\$ 8.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros); firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e o Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), visando a conjugação de esforços para a execução do estudo, projeto geral do aproveitamento, controle dos recursos da água e solos das bacias dos rios Meirim, Grajaú e Pindaré, no Estado do Maranhão, sendo as despesas correspondentes

providas, em quotas iguais de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), pelas partes convenientes, na forma e condições disciplinadas no instrumento ora aprovado.

Sala das Reuniões, 30 de dezembro de 1974. — Arno Oscar Markus, Presidente. — Afonso Henrique Furtado Portugal, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 18.4/74, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, considerando o disposto no Decreto nº 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT-nº 904, de 03 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN-nº 3.134/74, bem como o deliberado na 18ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de dezembro de 1974, resolve:

Aprovar o Termo nº 65/74, de 20 de dezembro de 1974, Aditivo ao Contrato nº 04/74-DNPVN-8º DR., de 21 de janeiro de 1974, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e a Construtora Brasen S/A., para a execução de serviços de terraplenagem e pavimentação do acesso ao terminal de cereais do Porto Novo (RS), referindo-se o aditamento ora aprovado à prorrogação do prazo de conclusão desses serviços, que passa de 270 (duzentos e setenta) dias corridos, mantidas as demais disposições do contrato original.

Sala das Reuniões, 30 de dezembro de 1974. — Arno Oscar Markus, Presidente. — Mario Paranhos Rohr, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 18.5/74, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, considerando o disposto no Decreto nº 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT-nº 904, de 03 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN-nº 3.134/74, bem como o deliberado na 18ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de dezembro de 1974, resolve:

Aprovar o Termo nº 66/74, de 20 de dezembro de 1974, Aditivo ao Contrato nº 02/74-DNPVN-8º DR., de 21 de janeiro de 1974, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e a Construtora Sutepa S.A., para a execução de serviços de terraplenagem e pavimentação do centro rodoviário e da respectiva via de acesso, na área do Porto de Rio Grande (RS), referindo-se o aditamento ora aprovado à prorrogação do prazo de conclusão desses serviços, que passa de 270 (duzentos e setenta) dias corridos, mantidas as demais condições do contrato original.

Sala das Reuniões, 30 de dezembro de 1974. — Arno Oscar Markus, Presidente. — Mario Paranhos Rohr, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 18.6/74, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, considerando o disposto no Decreto nº 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT-nº 904, de 03 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN-nº 3.134/74, bem como o deliberado na 18ª Reunião Or-

dinária, realizada no dia 20 de dezembro de 1974, resolve:

Aprovar o Termo nº 68/74, de 20 de dezembro de 1974, Primeiro Aditivo ao Contrato nº 03/74-DNPVN-8º DR., de 21 de janeiro de 1974, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e a firma Cavalcanti, Junqueira S/A., para a execução de serviços de terraplenagem e pavimentação da via de acesso no Porto de Rio Grande (RS), desde o entroncamento com a BR-392 até o início dos molhes, referindo-se o aditamento ora aprovado à prorrogação do prazo de conclusão desses serviços, que passa de 270 (duzentos e setenta) dias para 390 (trezentos e noventa) dias, mantidas as demais disposições do contrato original.

Sala das Reuniões, 30 de dezembro de 1974. — Arno Oscar Markus, Presidente. — Mario Paranhos Rohr, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 18.7/74, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, considerando o disposto no Decreto nº 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT-nº 904, de 03 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN-nº 3.134/74, bem como o deliberado na 18ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de dezembro de 1974, resolve:

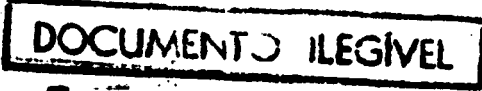
Aprovar o Termo nº 67-74, de 20 de dezembro de 1974, primeiro aditivo ao Contrato nº 01/74-DNPVN-8º DR., de 21 de janeiro de 1974, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e ECOPLAN Engenharia, Consultoria e Planejamento Ltda., para a elaboração de projeto e fiscalização das obras de construção das vias portuárias, na área de implantação do Porto de Rio Grande (RS), referindo-se o aditamento ora aprovado ao crescimento de serviços necessários e à consequente elevação do valor global anteriormente estipulado, que passa de Cr\$ 2.222.066,50 (dois milhões, duzentos e vinte e dois mil, sessenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos) para Cr\$ 4.022.063,50 (quatro milhões, vinte e dois mil, sessenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos), mantidas as demais disposições do contrato original.

Sala das Reuniões, 30 de dezembro de 1974. — Arno Oscar Markus, Presidente. — Mario Paranhos Rohr, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 18.8/74, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, considerando o disposto no Decreto nº 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT-nº 904, de 03 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN-nº 6.601/73, bem como o deliberado na 18ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de dezembro de 1974, resolve:

Aprovar o Termo nº 63/74, de 18 de dezembro de 1974, Aditivo ao Contrato nº 19/72, de 07 de abril de 1972, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e Estaleiros Amazônia S.A. (ESTANAIVE), com a intervenção da Terminal Salineiros Rio Grande do Norte S/A (TERMISA), relacionado com a construção de seis embarcações, referindo-se o aditamento ora aprovado a alterações de disposições relativas às Cláusulas 2ª, 4ª, 6ª, 7ª, 8ª, 10ª, 11ª, 13ª e 16ª do mencionado Contrato nº 19/72 man-



tidas as demais condições que não tenham sido modificadas pelo presente Aditivo.

RESOLUÇÃO N.º 13.9/74, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, considerando o disposto no Decreto n.º 14.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT-n.º 904, de 3 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN-n.º 6.789/74, bem como o deliberado na 18.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de dezembro de 1974, resolve:

I - Aprovar a Carta-Contrato número 20/74-DP, no valor global de Cr\$ 1.373.395,25 (um milhão, trezentos e setenta e três mil, trezentos e noventa e cinco cruzeiros e vinte e cinco centavos) para o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) ajustou com a Fundação de Ciência e Tecnologia do Estado do Rio Grande do Sul, a execução, por esta, de trabalhos de apoio técnico-administrativo na fiscalização dos serviços relacionados com as obras portuárias e as vias navegáveis, realizadas pelo primeiro no mencionado Estado.

II - Recomendar à 8.ª Diretoria Regional do DNPVN a observância do disposto na Cláusula Oitava do Convênio n.º 46/73, de 21 de novembro de 1973, firmado entre as partes referidas no inciso I desta Resolução.

Sala das Reuniões, 30 de dezembro de 1974. — Arno Oscar Markus, Presidente. — Mario Paranhos Rohr, Relator.

RESOLUÇÃO N.º 18.10/74, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, considerando o disposto no Decreto n.º 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT-n.º 904, de 3 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN-n.º 6.346/74, bem como o deliberado na 18.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de dezembro de 1974, resolve:

Aprovar o Termo n.º 24/74-DVN, de 23 de dezembro de 1974, Terceiro

Aditivo ao Contrato n.º 4/73, de 19 de fevereiro de 1973, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e Construmet Ltda. — Engenharia e Comércio, para a realização do projeto executivo e construção do porto de Ladário, no Rio Paraguaçu (MT), referindo-se o aditamento ora aprovado à prorrogação do prazo contratual, que passa de 21 de dezembro de 1974, para 31 de março de 1975, com alteração dos itens de serviços que dependiam da variação de níveis d'água do rio, mantidas as demais disposições que não tenham sido modificadas pelo presente Aditivo.

Sala das Reuniões, 30 de dezembro de 1974. — Arno Oscar Markus, Presidente. — Affonso Henrique Furtado Portugal, Relator.

RESOLUÇÃO N.º 18.11/74, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n.º 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT-n.º 904, de 3 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN-n.º 14.136/74, bem como o deliberado na 18.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de dezembro de 1974, resolve:

I - Opinar, favoravelmente, à inclusão da importância de Cr\$ 2.134.405,31 (dois milhões, cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinco cruzeiros e trinta e cinco centavos), no Capital Adicional "D" de concessão do Porto de Santos, no exercício de 1974, referente à aquisição dos bens imóveis e móveis, abaixo discriminados:

a) Imóvel à Av. Ipiranga n.º 844, 40.º andar, em São Paulo (SP), no valor de Cr\$ 1.114.848,00 (hum milhão, cento e quatorze mil, oitocentos e quarenta e oito cruzeiros);

b) Imóvel à Av. Rebouças n.º 2.935, em São Paulo (SP), no valor de Cr\$ 305.773,68 (trezentos e cinco mil, setecentos e setenta e três cruzeiros e sessenta e oito centavos);

c) Móveis, equipamentos e utensílios, no valor de Cr\$ 713.783,63 (setecentos e treze mil, setecentos e oitenta e três cruzeiros e sessenta e três centavos).

II - Submeter à matéria constante da presente Resolução à aprovação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes.

Sala das Reuniões, 30 de dezembro de 1974. — Arno Oscar Markus, Presidente. — Mario Paranhos Rohr, Relator.

tarquia, alterada pela Portaria Super n.º 263, de 1 de abril de 1963.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

N.º 24 — Dispensar Sonia Maria Peixoto de Macedo, dos encargos de Assistente da Divisão de Transportes do Departamento de Abastecimento e Serviços Especiais da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB n.º 233, de 7 de maio de 1959, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 1959.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

N.º 26 — Dispensar a partir de 16 de janeiro de 1975, Lina Bastos Benayon, dos encargos de Secretária do Diretor do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB n.º 844, de 4 de novembro de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 1971.

N.º 27 — Dispensar a partir de 3 de janeiro de 1975, Raimundo Ribeiro e Silva, dos encargos de Assessor para assuntos de natureza jurídica do Delegado desta Superintendência no Estado do Piauí, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB n.º 309, de 15 de abril de 1968, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 1968.

N.º 28 — Designar Manoel Fernando de Melo Tavares, para substituir o Chefe da Seção de Administração do Departamento de Trigo da Secretaria Executiva desta Superintendência, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. — Rubem Nod Wilke.

PORTARIA N.º 62, DE 28 DE JANEIRO DE 1975

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1.º do Decreto n.º 60.430, de 13 de março de 1947, c

Considerando que a prática de afixação de preços facilita a aquisição da mercadoria pelo consumidor, permitindo-lhe escolher o estabelecimento que lhe oferece a mesma em melhores condições;

Considerando que a afixação de preços de mercadorias e serviços essenciais é uma forma de controle de abastecimento prevista no artigo 6.º,

IV da Lei Delegada n.º 4, de 26 de setembro de 1962, resolve:

Art. 1.º As tabelas de preços que os estabelecimentos varejistas estão obrigados a expor, de acordo com o disposto nos artigos 8.º e 9.º da Portaria SUPER n.º 37, de 13 de setembro de 1973, são formadas pelos preços fixados em Portaria da SUNAB ou pelos que de outra forma estiverem sendo praticados pelos mencionados estabelecimentos.

Art. 2.º Os mesmos estabelecimentos varejistas não poderão, em qualquer das hipóteses, cobrar preços diferentes daqueles afixados na forma do artigo anterior.

Art. 3.º O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Delegada n.º 4, de 26 de setembro de 1962, com as alterações do Decreto-lei n.º 422, de 20 de janeiro de 1969 e às demais cominações legais cabíveis.

Art. 4.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário. — Rubem Nod Wilke, Superintendente.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 24 DE JANEIRO DE 1975

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INGRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.163, de 1.º de fevereiro de 1971, resolve:

N.º 140 — Conceder exoneração a José Carlos Pitanga Pinto, Técnico de Cadastro e Tributação, referência 13, faixa "C", do cargo de Chefe da Divisão Estadual de Cadastro e Tributação do Piauí, da Coordenadoria Regional do Meio Norte e da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal deste Instituto.

2. Fazer cessar os efeitos da Portaria n.º 671, de 2 de maio de 1973, publicada no Boletim Especial número 12-73.

N.º 141 — Nomear José Carlos Pitanga Pinto, Técnico de Cadastro e Tributação, referência 13, faixa "C", para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Divisão Estadual Técnica do Espírito Santo, da Coordenadoria Regional do Leste Meridional da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, na vaga decorrente da exoneração de Márcio Joaquim Gomes Barros. — Lourenço Vieira da Silva.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA DE 31 DE JANEIRO DE 1975

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, alínea "I" do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.624, de 13 de dezembro de 1952, alterado pelo Decreto n.º 72.555, de 41 de julho de 1973, resolve:

N.º 21 — Designar José Natalio Zappa Mansur, para exercer os encargos de Auxiliar do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado do Paraná, na vaga decorrente

da dispensa de José Roberto Rosa Seixas, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 153, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria Super n.º 263, de 1 de abril de 1968.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

N.º 22 — Designar Carmen Lucia Silveira Ramoa, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado do Paraná, na vaga decorrente da dispensa de Jonatê Terezinha Rosa, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 153, de 12-11-64, do extinto Conselho Deliberativo desta Au-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 4 DE 17 DE JANEIRO DE 1975

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6.º, alínea c, do Regulamento do INC, aprovado pelo Decreto número 60.229, de 15 de fevereiro de 1967, resolve:

Designar Dirce Batista, representante da AERP, para, em substituição ao Professor Márcio Pires Amâncio, integrar, na qualidade de membro, a Comissão instituída pela Portaria número 48, de 24 de maio de 1973, publicada no Boletim de Serviço

número 78, de 31 de maio de 1973, o que trata sobre a concessão do Certificado de Classificação Especial. — Alcino Teixeira de Melo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO PARECERES SOBRE ACUMULAÇÃO

O Professor Robert Frelis J Auxiliar da Escola, contratado pela UFRJ, da Universidade Federal, iminente, em cujo Instituto de Letras leciona Língua Alemã, no regime de vinte e quatro horas semanais de trabalho, cumprindo o seguinte horário: Segundas-feiras — 7,30 às 12,30 horas.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Terças-feiras — 13.00 às 20.00 horas.
 Quartas-feiras — 7.30 às 11.00 horas.
 13.00 às 17.30 horas.
 18.00 às 20.50 horas.
 Sextas-feiras — 7.30 às 10.00 horas.

Cogita-se, no presente processo de sua contratação, no regime de dez horas semanais de trabalho, para lecionar Língua e Literatura Alemã na Faculdade de Letras da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no seguinte horário:

Segundas-feiras — 18.00 às 20.00 horas.
 Quintas-feiras — 8.00 às 12.00 horas.
 Sextas-feiras — 12.00 às 18.00 horas.

Trata-se de acumulação de dois empregos públicos de magistério, permitida pela Constituição Federal, contanto que haja correlação de matérias e compatibilidade de horários.

Como o interessado leciona Língua Alemã na Universidade Federal Fluminense e Língua e Literatura Alemã na Universidade Federal do Rio de Janeiro, é fora do dúvida que está satisfeito, no caso, o requisito da correlação de matérias.

A exigência da compatibilidade de horários está igualmente atendida, de vez que, nos dias da semana em que trabalha nas duas Universidades, ou seja, às segundas e sextas-feiras o interessado dispõe de intervalos de quatro e duas horas respectivamente, para ir de uma Faculdade para a outra, tempo mais que suficiente para esse deslocamento, tendo em vista a localização das duas unidades universitárias e a facilidade de comunicações entre o Rio de Janeiro e Niterói.

Pelos motivos expostos, entendemos ser perfeitamente legítima a situação cumulativa que venha a se configurar com a contratação do Prof. Robert Preis para lecionar na Faculdade de Letras da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

É o nosso parecer.
 Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1974. — *Alta de Oliveira Gomes* — Prof. Titular; *Maria Regina A. Brandes da Silva Pinheiro* — Prof. Adjunto — *Rosa Weingold Konder* — Prof. Adjunto.

Parecer

Examina-se, no presente processo a pedido do exercício cumulativo por parte de Sergio Luiz Marinho França — Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro e o de Médico — CLT do Ministério da Marinha, com exercício no Hospital Naval Nossa Senhora da Glória.

2. Trata-se de vinculação de dois cargos de Médico, uma das hipóteses que está presente no inciso IV, do art. 2º, da Constituição Federal, como regra de exceção.

3. A obstetria faz parte do currículo do Médico sendo pela Glória a correlação de matérias.

4. Há compatibilidade de horários documentados nas folhas anexas e conforme quadro abaixo:

Na Divisão de Assistência Médico-Social

Dias — 2ª feira — 8.00 às 14.00 h.
 3ª feira — 8.00 às 14.00 h.
 4ª feira — 18.00 às 22.00 h.
 5ª feira — 8.00 às 14.00 h.

Hospital Naval Nossa Senhora da Glória

sábado — 24 horas de plantão semanal.

5. Dessa forma somos de parecer que se considere legítima a acumu-

lação em que incide Sergio Luiz Marinho França, na forma apresentada no processo.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1974. — Dr. Sivaldo Bruzzi, Presidente — Marcos Aureo dos Reis, Médico CLT. — Mozart Alves de Andrade Silveira.

Proc. nº 26.161-73

A Comissão designada para emitir Parecer sobre a correlação de matérias e compatibilidade de horários da candidata a Auxiliar de Ensino do Departamento de Metodologia da Enfermagem da Escola de Enfermagem Ana Neri da UFRJ, Margarida Lucas Delgado, à vista dos documentos que instruem o Processo e considerando:

I — que a candidata é graduada em Enfermagem e realizou Curso de Pós-Graduação em Pedagogia e Didática Aplicada à Enfermagem da Escola de Enfermeiras de Heidelberg — 1953, possuindo outros cursos na Área de Administração e Ensino de Enfermagem;

II — que de acordo com a declaração nº 469 de 27.8.73, a candidata está em disponibilidade a partir de 12.6.68 (Dep. E. 4691-71 — E. Guanabara) no cargo de Professor Titular Superior nível 1 — matrícula — 370.223, do Departamento Geral de Pessoal da Secretaria de Administração do Estado de Guanabara e que no Departamento de Metodologia da Enfermagem da Escola de Enfermagem Ana Neri cumprirá o seguinte horário: de 2ª a 6ª feira de 8 às 12:00 horas e às 4ª feiras cumprirá também o horário de 13 às 17:00 horas.

É o nosso Parecer:

I — que há perfeita correlação de matérias com as disciplinas do Departamento de Enfermagem;

II — que estando a candidata em disponibilidade nada há que opinar sobre a correlação de horários.

Este é nosso Parecer.

S.M.J.
 Escola de Enfermagem Ana Neri da UFRJ, 24 de agosto de 1974. — *Aclair Cremida Alves Ardaujo* — Denise Mendes dos Santos — Maria Dolores Lana de Andrade.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIAS DE 21 DE JANEIRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 40, item VI do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Nº 62 — Nomear, por acesso de acordo com o artigo 12, item II da Lei nº 3.760 de 12 de julho de 1969 e regulamentado pelo Decreto nº 66.488 de 15 de outubro de 1961, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade:

A) A partir de 31 de março de 1973

I — Para a classe A da série de classes de Almoxtarif, (AP-101.14-A) José Patrocínio Pereira, Armação, nível 19-B em vaga decorrente da promoção de Waldemar Caldeira da Costa.

II — Para a classe A da série de classes de Auxiliar de Enfermagem (P-1761.13-A) Elizabeth Maria Palma da Fonseca e Joana Angélica e Souza Borges, Alagoinhas nível 9, em vagas decorrentes da promoção de Lucilla Leite Vieira e da promoção de Maria Alviria de Pinho.

III — Para a classe A da série de classes de Escriturário (AF-263.8-A) Maria Alice Rocha Fagundes de Souza, Escrevente Datilógrafo, nível 7, em vaga decorrente da promoção de Nair Goes Cardoso e Silva.

IV — Para a classe A da série de classes de Laboratorista (P-1803.4-A) Antonio Martins de Souza, Auxiliar de Laboratório, nível 4, em vaga decorrente da promoção de João Batista da Costa.

V — Para a classe A da série de classes de Oficial de Administração (AF-261.12-A) Marlene Isaura Freire Guimarães Pereira em vaga decorrente da promoção de Lygia Queiroz de Oliveira.

B) A partir de 30 de setembro de 1972

I — Para a classe A da série de classes de Auxiliar de Enfermagem (P-1761.13-A) Maria da Conceição Lima Miranda, Atendente, nível 9, em vaga decorrente da promoção de Anália Farias Xavier.

II — Para a classe A da série de classes de Mestre (A-1891.13-A) Odilon Francisco dos Santos, Eletricista Instalador, nível 12-D em vaga decorrente da promoção de José Archanjo Trindade.

III — Para a classe singular de Operário Rural (P-207-5) Hipólito Lino da Silva Auxiliar Rural, nível 3 em vaga decorrente do falecimento de Augusto Teixeira Santos.

C) A partir de 21 de março de 1973
 Para a classe A da série de classes de Oficial de Administração (AF-261.12-A) Eza Babiz Gonçalves, Escriturária, nível 19-B em vaga decorrente da promoção de Zulmira Alves Peixoto.

D) A partir de 30 de setembro de 1973

I — Para a classe A da série de classes de Arquivista. (EC-203.7-A) Maria Clara de Carvalho Damasceno, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, em vaga decorrente da promoção de Maria da Conceição Brito Pedra.

II — Para a classe A da série de classes de Oficial de Administração (AF-201.12-A) Luiza Ivanice Vasconcelos Flores, Escriturária nível 19 em vaga decorrente da promoção de Maria Soledade Rocha.

III — Para a classe A (AF-103.12-A) da série de classes de Assistente Comercial, Raimundo Neto Ferreira dos Santos e Anisio de Souza Correia, Armação, nível 10-B, em vagas criadas pelo Decreto nº 66.448 de 22.4.70 e decorrente da promoção de Maria Eusebina Dorea Santos respectivamente.

E) A partir de 30 de setembro de 1974

I — Para a classe A da série de classes de Oficial de Administração (AF-391.12-A) Alirudin, Maria de Andrade, Escriturário, nível 10, em vaga decorrente da apresentação de Danilo Rodrigues de Oliveira.

II — Para a classe A da série de classes de Técnico de Administração (A-601.20-A) Nelder Wilson Bruhn Soares, Oficial de Administração — 18-D em vaga decorrente da aprovação de Solange Barosa.

III — Para a classe A da série de classes de Técnico de Laboratório (P-1601.12-A) Maria de Lourdes Ribeiro de Magalhães e Nélla Ribeiro de Magalhães Laboratoristas, nível 9-B, em vagas decorrentes das promoções de Norma Santiago e Maria Moreira Rocha, respectivamente.

Nº 63 — Promover, a partir de 30 de setembro de 1973 nos termos dos artigos 2º e seguintes da Lei nº 3.760 de 12.7.69 combinadas com os dispositivos do Regulamento de Promoção dos Funcionários Públicos Civis da União, aprovado pelo nº 66.480 de 23.1.64, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente:

I — Da classe B-14 para a classe C-16 da série de classes de Assistente Comercial (AF-103);

Por merecimento:

Gilberto Bonfim, em vaga que consta do Decreto nº 66.448 de 22.4.70.

II — Da classe A-12 para a classe B-14 da série de classes de Assistente Comercial (AF-103).

Por antiguidade:

Carmelita Barbosa Erandá, em vaga decorrente da promoção de Gilberto Bonfim.

PARECERES

Em vista do constante dos ofícios nº 849/74, do Exceletíssimo Senhor Secretário da Agricultura do Estado da Bahia, s/n., datado de 12 de setembro de 1974, do Senhor Professor Chefe do Departamento de Anatomia dos Animais Domésticos, em anexo ao processo, está sobejamente comprovada a Compatibilidade de horários relativos ao desempenho dos cargos de Professor Ardoon José Leal.

Outrossim, o fato de que o ensino da disciplina de Anatomia constitui, como disciplina básica do curso de graduação em Medicina Veterinária fundamento para o exercício da profissão de Médico-Veterinário em qualquer setor de sua atividade, em nível público e privado, levam-nos a concluir, também pela correlação de matérias a que arguiu a Universidade Federal da Bahia.

É o nosso Parecer.

Salvador, 13 de outubro de 1974. — José Carlos Bahia Ribeiro Dantas — Prof. Titular; José Bernardo da Cunha Sobrinho — Prof. Assistente; Arimildo Xavier de Aguiar — Prof. Assistente.

Examinando o processo referente à acumulação de cargos do professor acumulação de cargos do Professor Assistente Walter Crispim da Silva, concluímos pela correlação de matérias e pela compatibilidade de horários entre os cargos exercidos pelo interessado, na Auditoria Geral do Estado e na Universidade, considerando exercer o interessado uma função de natureza eminentemente técnica na Auditoria, no horário compreendido entre as 12 e 18 horas, conforme atestado apresentado e ser a disciplina de Auditoria, a matéria lecionada pelo mesmo na Universidade no horário noturno e eventualmente no matutino, conforme informação prestada pela Secretaria da Faculdade de Ciências Econômicas.

Salvador, 21 de novembro de 1974. — Messias Silveira da Silva — Professor Adjunto; Antônio Plínio Pires de Moura — Prof. Assistente; João Fernandes da Cunha — Prof. Adjunto.

Ilmo. Prof. Dr. Renato Tourinho Dantas, DD, Diretor da Faculdade de Medicina da U. F. Ba. Nestle, dando cumprimento à determinação da Portaria nº 1.149/74 do Magnífico Reitor da Universidade Federal da Bahia, com data de 9 de setembro de 1974, foi instalada a Comissão composta do Prof. Assistente Leopoldo Alves Ribeiro e dos Auxiliares de Ensino Paulo Joary Brasil Gurgão e Antonio Francisco Junquilha Vinhaes, para, sob a presidência do primeiro, julgar a correlação de matérias e a compatibilidade de horários relativas ao emprego de Auxiliar de Ensino, que será exercido por Antonio Carlos Vieira Lopes na Faculdade de Medicina e ao de Médico Obstetra na Maternidade Tereza Bibiano.

Com base nas informações complementares, solicitadas ao interessado e anexadas a este processo, esta Comissão conclui haver correlação de matérias bem como compatibilidade de horários nas atividades exercidas pelo funcionário acima referido.

Concluindo, pois, os trabalhos da presente Comissão, passamos à manifestação de V. Sa. o referido processo para encaminhamento devido.

Salvador, 7 de novembro de 1974. — Leopoldo Alves Ribeiro; Paulo Joary Brasil Gurgão; Antonio Francisco Junquilha Vinhaes.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 21 DE JANEIRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição conferida pelo artigo 43, item VI, do Estatuto da Universidade, resolve:

Nº 38 -- Nos termos do artigo 3º, do Decreto-lei número 463, de 11 de fevereiro de 1969, nomear por acesso, a partir de 17 de dezembro de 1974, no cargo de Professor Adjunto, ... EC.502, Norma Lúcia Horta Neves, ocupante do cargo de Professor Assistente, EC.503, do QUP-PP da UFMG,

PROCESSO Nº 70.-1071-71

Decisão

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, constituída pelo Magnífico Reitor da Universidade de Minas Gerais, através da Portaria nº 957, de 19 de novembro de 1974, após examinar a documentação constante do Processo nº 70-1017-71 e com base no Parecer do Relator, em sessão realizada em 26 de novembro de 1974, decidiu pela licitude (ou impossibilidade) do exercício cumulativo do cargo (ou função) de magistério exercido por Wagner Telhada Nascimento, na condição de Professor Assistente, lecionando a disciplina Ortopedia, na Escola (Faculdade ou Instituto) de Medicina da U.F.M.G. com o cargo (ou função) de Professor Assistente na(o) Departamento do Aparelho Locomotor, pelos motivos que a seguir esclarece: Dr. Wagner T. Nascimento cumpre no INPS horário de 7:00 às 11, às quartas e quintas-feiras e neste Departamento, cumpre o horário de 14 às 18 horas, às segundas e sextas-feiras e de 7 às 11 horas às 3ªs feiras (regime de T12.) Obs: O horário do INPS poderá ser modificado de acordo com as necessidades do Departamento do Aparelho Locomotor, em qualquer ocasião.

A compatibilidade de horários existe (não existe), conforme se observa na distribuição da carga horária constante do quadro a seguir transcrito:

Table with 3 columns: DIA, CARGO 1 UFMG, CARGO 2 INPS. Rows show weekly schedules for Feira and Sábado.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 1974. -- José Henrique Maita Machado, Presidente. -- Mário Aurélio Pires, Membro. -- José Márcio Gonçalves de Souza, Membro.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

PORTARIA Nº 12.802, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando da competência que lhe confere o artigo 30, item VII, do Estatuto, resolve:

Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Único de Pessoal -- Parte Permanente -- da Universidade Federal do Paraná, a partir de 1º de dezembro do corrente ano, a Antônio Strapasson, ocupante do cargo de Artífice de Manutenção A-305.6, do Setor de Ciências Agrárias, matrícula nº 2.423.997 -- Proc. nº 74.844-74. -- Theodócio Jorge Atherino.

PORTARIA Nº 12.832, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 75.149-74, resolve:

lotado na Faculdade de Letras, por haver sido aprovada e classificada em concurso de títulos.

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo artigo 5º, alínea "a", do Decreto número 69.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 39 -- Exonerar, a pedido, o Professor Ramayana Gazzinelli do cargo de Professor Adjunto, EC-502, do QUP-PP, da UFMG, lotado no Instituto de Ciências Exatas, por ter sido nomeado para o cargo de Professor Titular, EC-501.

PROCESSO Nº 70.-1071-71

Decisão

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, constituída pelo Magnífico Reitor da Universidade de Minas Gerais, através da Portaria nº 957, de 19 de novembro de 1974, após examinar a documentação constante do Processo nº 70-1017-71 e com base no Parecer do Relator, em sessão realizada em 26 de novembro de 1974, decidiu pela licitude (ou impossibilidade) do exercício cumulativo do cargo (ou função) de magistério exercido por Wagner Telhada Nascimento, na condição de Professor Assistente, lecionando a disciplina Ortopedia, na Escola (Faculdade ou Instituto) de Medicina da U.F.M.G. com o cargo (ou função) de Professor Assistente na(o) Departamento do Aparelho Locomotor, pelos motivos que a seguir esclarece: Dr. Wagner T. Nascimento cumpre no INPS horário de 7:00 às 11, às quartas e quintas-feiras e neste Departamento, cumpre o horário de 14 às 18 horas, às segundas e sextas-feiras e de 7 às 11 horas às 3ªs feiras (regime de T12.) Obs: O horário do INPS poderá ser modificado de acordo com as necessidades do Departamento do Aparelho Locomotor, em qualquer ocasião.

A compatibilidade de horários existe (não existe), conforme se observa na distribuição da carga horária constante do quadro a seguir transcrito:

Table with 3 columns: DIA, CARGO 1 UFMG, CARGO 2 INPS. Rows show weekly schedules for Feira and Sábado.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 1974. -- José Henrique Maita Machado, Presidente. -- Mário Aurélio Pires, Membro. -- José Márcio Gonçalves de Souza, Membro.

tendo em vista o que consta do Processo nº 75.081-74, resolve:

Nº 12.876 -- I -- Desligar, de acordo com o artigo 145, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Raquel Oliveira Baraúna, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafa, ... AF-304.7, do Quadro Único de Pessoal -- Parte Permanente -- da Universidade Federal do Paraná, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 5-F, de Chefe de Seção de Assentamentos da Divisão de Matrícula e Admissão do Departamento de Assuntos Acadêmicos da Reitoria, criada pelo Decreto nº 70.257, de 8 de março de 1972.

II -- Conceder dispensa, de acordo com o artigo 77, da mesma Lei, à funcionária acima referida, de Função Gratificada, Símbolo 9-F, de Chefe de Seção de Expediente, da Divisão de Registro e Controle Acadêmico do Departamento acima referido, tornando a medida efetiva a partir da data da posse, na função a que se refere o item I, da presente Portaria.

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando da competência que lhe confere o artigo 3º, item VII, do Estatuto, resolve:

Nº 12.877 -- Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 8 de janeiro do corrente ano, a Francisco Tavares de Sales, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos EC-204.10-B, do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, matrícula nº 2.400.067 -- Processo nº 76.497-75.

Nº 12.878 -- Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Único de Pessoal -- Parte Permanente -- da Universidade Federal do Paraná, a partir de 27 de dezembro de 1974, a Tadeu Eugênio Gusso, ocupante do cargo de Artífice de Manutenção A-305.6, do Hospital de Clínicas, matrícula nº 2.423.533 -- Processo nº 76.183-74. -- Theodócio Jorge Atherino.

PORTARIA Nº 12.907, DE 22 DE JANEIRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de competência que lhe confere o artigo 30, item VII, do Estatuto, resolve:

Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Daise Paulus de Campos, para exercer o cargo em comissão, símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Pesquisas do Centro de Desportos e Recreação e do Quadro Único de Pessoal -- Parte Permanente -- da Universidade Federal do Paraná, criado pelo Decreto nº 73.717, de 29 de agosto de 1973. -- Theodócio Jorge Atherino.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA DE 27 DE DEZEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve

Nº 459 -- nomear por acesso, de acordo com os artigos 12, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e 34 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelos Decretos números 54.488, de 15 de outubro de 1964 e 71.056, de 31 de agosto de 1972:

Para exercerem no Quadro Único de Pessoal -- Parte Permanente desta Universidade, o cargo de Auxiliar de Portaria, Código GI-303.7-A, os

ocupantes do cargo de Servente, Código GI-104.3:

A contar de 30 de setembro de 1966

1 -- José Câmara da Silva, matrícula 659, em vaga decorrente da criação do cargo pelo Decreto nº 51.469/62;

2 -- Alzira Mercedes de Lima, matrícula nº 29, em vaga decorrente da criação do cargo pelo Decreto número 51.469/62;

3 -- Isete Lucena Costa da Silva, matrícula nº 60, em vaga decorrente da criação do cargo pelo Decreto número 51.469/62;

4 -- Maria Justino Fernandes, matrícula nº 1.273, em vaga decorrente da criação do cargo pelo Decreto nº 51.469/62;

5 -- Helena Mendes da Silva, matrícula nº 57, em vaga decorrente da criação do cargo pelo Decreto número 51.469/62;

6 -- Sebastiana Ferreira de Oliveira, matrícula nº 817, em vaga decorrente da criação do cargo pelo Decreto número 51.469/62;

7 -- Antônio Xavier Machado, matrícula nº 319, em vaga decorrente da criação do cargo pelo Decreto número 51.469/62;

8 -- Alba Constantino da Costa, matrícula nº 1.164, em vaga decorrente da criação do cargo pelo Decreto número 51.469/62;

9 -- Maria dos Santos, matrícula nº 943, em vaga decorrente da criação do cargo pelo Decreto número 51.469/62;

10 -- Maria da Gula Alves da Silva, matrícula nº 53, em vaga decorrente da criação do cargo pelo Decreto nº 51.469/62;

11 -- Maria das Dores Oliveira da Silva, matrícula nº 1.071, em vaga decorrente da promoção de João Mendelinos Brazil;

12 -- Maria da Penha de Araújo, matrícula nº 344, em vaga decorrente da promoção de Luiz Gonzaga Lisboa da Silva;

13 -- Doralice Carvalho de Oliveira, matrícula nº 313, em vaga decorrente da promoção de Francisca Querino de Andrade;

14 -- Sebastiana Silva de Oliveira, matrícula nº 634, em vaga decorrente da promoção de Deolinda Bezerra dos Santos;

15 -- Valdete Alves da Silva, matrícula nº 1.359, em vaga decorrente da promoção de Cícero Bezerra Cavalcanti.

Para exercerem no Quadro Único de Pessoal -- Parte Permanente desta Universidade, o cargo de Técnico de Laboratório, Código P-1601.12-A, os ocupantes do cargo de Laboratorista, Código P-1602.9-B:

A contar de 30 de setembro de 1969

1 -- Getúlio Leopoldo Machado da Câmara, matrícula nº 550, em vaga decorrente da criação do cargo pelo Decreto nº 51.469/62;

2 -- Maria Francinete Santos de Souza, matrícula nº 1.306, em vaga decorrente da criação do cargo pelo Decreto nº 51.469/62;

3 -- Suzana Matoso de Mendonça, matrícula nº 325, em vaga decorrente da promoção de Gladstone Cardoso;

4 -- Maria Euda de Oliveira Peixoto, matrícula nº 176, em vaga decorrente da criação do cargo pelo Decreto nº 51.469/62;

5 -- Antônio da Silva Neto, matrícula nº 695, em vaga decorrente do acesso de Humberto Félix;

6 -- José Soares de Brito, matrícula nº 1.115, em vaga decorrente do acesso de João Rodrigues.

Para exercerem no Quadro Único de Pessoal -- Parte Permanente desta Universidade, o cargo de Chefe de

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Disciplina, Código EC-203.12, os ocupantes do Cargo de Inspetor de Alunos, Código EC-204.10-B;

A contar de 30 de setembro de 1971

1 — Francisco Rodrigues de Oliveira Schitina, matrícula n.º 1.198, em vaga decorrente da criação do cargo pelo Decreto n.º 67.438/70;

2 — Maria de Lourdes Seabra de Macedo, matrícula n.º 789, em vaga decorrente da criação do cargo pelo Decreto n.º 67.438-70;

3 — David Valério Damasceno, matrícula n.º 1.154, em vaga decorrente da criação do cargo pelo Decreto número 67.438/70.

Para exercerem no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, o cargo de Oficial de Administração, Código AF-201.12-A, os ocupantes do cargo de Escriurário, Código AF-202.10/B;

A contar de 30 de setembro de 1969

1 — Zélia Maria de França da Fonseca e Silva, matrícula n.º 1.187, em vaga decorrente da promoção de Maria Dira de Brito Cavalcanti;

2 — Dênia Teixeira Leal, matrícula n.º 242, em vaga decorrente da promoção de Paulina da Câmara e Silva;

3 — Ivoneira Magalhães de Noronha, matrícula n.º 271, em vaga decorrente da promoção de Maria José de Freitas Costa;

4 — Lucivalda Nobre da Câmara, matrícula n.º 342, em vaga decorrente da promoção de Maria Waldeme Vasconcelos Campos;

A contar de 30 de setembro de 1970

1 — Maria Célia Fernandes de Siqueira Marques, matrícula n.º 166, em vaga decorrente da promoção de Aluisio Santos.

2 — Maria Marques de Góis, matrícula n.º 506, em vaga decorrente da exoneração de Cláudio Moreira Campos;

3 — Alburne da Silva Justino, matrícula n.º 790, em vaga decorrente da promoção de Ioneide de Macedo Coelho.

Para exercerem no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, o cargo de Escriurário, Código AF-202.8-A, os ocupantes do cargo de Escrevente-Datilógrafo, Código AF-204.7;

A contar de 30 de setembro de 1970

1 — Maria de Lourdes Vieira, matrícula n.º 758, em vaga decorrente da promoção de Maria Evilda Machado Dantas;

2 — José Alves Pinheiro, matrícula n.º 243, em vaga decorrente da promoção de Raphaela de Freitas;

3 — Maria da Glória Cruz Silva, matrícula n.º 157, em vaga decorrente da promoção de Rosa de Lima Silva;

A partir de 30 de setembro de 1971

1 — Nair Araújo da Silva, matrícula n.º 3.323, em vaga decorrente da promoção de Olíndina Pereira Assunção.

Para exercerem no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, o cargo de Servente, Código GL-104.5, os ocupantes do cargo de Trabalhador, Cód. GL-401.1;

A contar de 30 de setembro de 1970

1 — Fernando Varela, matrícula n.º 89, em vaga decorrente da criação do cargo pelo Decreto n.º 51.469/62;

2 — José Varela da Silva, matrícula n.º 398, em vaga decorrente da criação do cargo pelo Decreto n.º 51.469/62;

3 — Luiz Varela da Silva, matrícula n.º 647, em vaga decorrente da criação do cargo pelo Decreto n.º 51.469/62;

4 — Joaquim Alexandre de Paiva, matrícula n.º 170, em vaga decorrente da criação do cargo pelo Decreto n.º 51.469/62;

5 — Manuel Varela, matrícula número 804, em vaga decorrente da criação do cargo pelo Decreto número 51.469/62;

ção do cargo pelo Decreto número 51.469/62;

Para exercerem no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, o cargo de Professor, Código GL-302.9-A, os ocupantes do Cargo de Auxiliar de Portaria, Código GL-303.7-A;

A contar de 30 de setembro de 1969

1 — Francisca Querino de Andrade, matrícula n.º 1.060, em vaga decorrente da promoção de Alberto Lopes da Silva;

2 — José Simão de Souza, matrícula n.º 622, em vaga decorrente da criação do cargo pelo Decreto n.º 62.856/68;

1 — Efraim César Segundo da Silva, matrícula n.º 1.535, em vaga decorrente da criação do cargo pelo Decreto n.º 62.856/68;

2 — Natércio Gomes da Costa, matrícula n.º 1.520, em vaga decorrente da criação do cargo pelo Decreto n.º 62.856/68;

3 — Abner Fernandes, matrícula n.º 1.524, em vaga decorrente da criação do cargo pelo Decreto número 62.856/68.

Para exercerem no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, o cargo de Mestre, Código A-1801.13-A, os seguintes ocupantes de cargos:

A contar de 30 de setembro de 1973

a) Marceneiro, A-603.12-D

1 — Belchior Ferreira do Nascimento, matrícula n.º 346, em vaga decorrente da criação do cargo pelo Decreto n.º 62.856/68;

b) Eletricista Instalador, A-601.12-D

1 — Manoel Silva, matrícula número 1.397, em vaga decorrente da criação do cargo pelo Decreto número 62.856/68.

A contar de 30 de setembro de 1974

a) Carpinteiro, A-601.12-D

1 — Odilon Alves Freire, matrícula n.º 392, em vaga decorrente da criação do cargo pelo Decreto n.º 62.856 de 1968;

2 — Domingos Bezerra, matrícula n.º 744, em vaga decorrente da criação do cargo pelo Decreto n.º 62.856 de 1968;

Para exercerem no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, o cargo de Contador, Código TC-302.20-A, a ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade, Código P-1701.14-B;

A contar de 30 de setembro de 1974

1 — Maria das Neves Moraes Nicolau, matrícula n.º 3.220, em vaga decorrente da criação do cargo pelo Decreto n.º 62.856/68.

FORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais estatutárias, resolve

N.º 467 — promover os funcionários relacionados em anexo, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, de acordo com o disposto no Título II, Capítulo III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e no Capítulo VII da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964, alterado pelo Decreto n.º 58.564, de 1.º de junho de 1966, combinado com o Decreto n.º 60.611, de 24 de abril de 1967;

A contar de 31 de dezembro de 1969, em vagas decorrentes da criação do cargo pelo Decreto n.º 58.815, de 14 de julho de 1966, retificado pelo Decreto n.º 62.856, de 14 de junho de 1968;

I — Na série de classes de Auxiliar de Portaria, Código GL-303

Da classe A, nível 7, para a classe B, nível 6

a) Por merecimento

1 — Maria Justino Fernandes, 1.273
2 — Helena Mendes da Silva, 057
3 — Sebastiana Ferreira de Oliveira, 817
4 — José Câmara da Silva, 020

b) Por antigüidade

1 — Maria dos Santos, 946
2 — Maria da Penha do Araújo, 344
A contar de 31 de dezembro de 1972, em vagas decorrentes da criação do cargo pelo Decreto n.º 51.469, de 21 de maio de 1962, retificado pelos Decretos n.ºs 53.743, de 3.º de março de 1964, 58.815, de 14 de junho de 1966, 62.856, de 14 de junho de 1968 e 65.251, de 8 de outubro de 1969;

I — Na série de classes de Porteiro, Código GL-302

Da classe A, nível 9, para a classe B, nível 11

a) Por merecimento

1 — José Sávio de Souza, 622
2 — Francisca Querino de Andrade, 1.080

A contar de 31 de dezembro de 1973, em vagas decorrentes da criação do cargo pelo Decreto n.º 58.815, de 14 de julho de 1966, retificado pelo Decreto n.º 62.856, de 14 de junho de 1968;

I — Na série de classes de Escriurário, Código AF-202

Da classe A, nível 5, para a classe B, nível 10

a) Por merecimento

1 — Manoel Paulo da Silva, 761

a) Por merecimento

1 — José Alves Pinheiro, 243
2 — Maria da Glória Cruz Silva, 157

b) Por antigüidade

1 — Maria de Lourdes Vieira, 758

PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve

N.º 467 — promover o funcionário relacionado abaixo, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, de acordo com o disposto no Título II, Capítulo III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e no Capítulo VII da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964, alterado pelo Decreto número 58.564, de 1.º de junho de 1966, combinado com o Decreto n.º 60.611, de 24 de abril de 1967;

A contar de 31 de dezembro de 1969, em vaga decorrente da criação do cargo pelo Decreto n.º 65.251, de 30 de setembro de 1969, retificada pelo Decreto n.º 66.031, de 31 de dezembro de 1969;

I — Na série de classes de Tratavista, Código CT-402

Da classe A, nível 7, para a classe B, nível 9

a) Por merecimento

1 — Manoel Paulo da Silva, 761

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

RELAÇÃO DE BAIXA E CANCELAMENTO DE REGISTROS — 1974

Baixa de Registro Profissional

Número de ordem	Nome — Categoria	Reg. Nº	Período
01	Tereza Maria da Silva — Téc. Cont.	1.429	1974 a 1978
02	Sônia Maria Torres — Téc. Cont.	801	1974 a 1978
03	Pedro João Pagonine — Téc. Cont.	660	1974 a 1978
04	Adhemar Teixeira da Costa — Téc. Cont.	388	1975 a 1979
05	Pedro Xavier Silva — Téc. Cont.	1.412	1974 a 1978
06	Tarcísio Rodrigues Campos — Téc. Cont.	387	1975 a 1979
07	Venina Gonçalves Laranja — Téc. Cont.	1.212	1975 a 1979
08	Iron Ramalho Lobo — Téc. Cont.	1.348	1975 a 1979
09	Judith Fonseca Seabra — Téc. Cont.	1.061	1975 a 1979
10	Adélia Nogueira — Téc. Cont.	918	1975 a 1979
11	Hercules Bonifácio Ferreira — Téc. Cont.	683	1975 a 1978
12	Ewald Murray Basch — Téc. Cont.	285	1975 a 1979
13	Maria Lucia Correia de Crasão — Téc. Cont.	1.569	1975 a 1979
14	Celso Martins de Souza — Téc. Cont.	1.756	1975 a 1978
15	Elvira Marcondes Freire — Téc. Cont.	832	1975 a 1979
16	Celia de Souza — Contador	1.041	1975 a 1979
17	Antonio Soares da Silva — Téc. Cont.	1.048	1975 a 1979
18	Hélio Alves de Castro — Téc. Cont.	1.243	1975 a 1979
19	Eliane Barbosa Lima — Téc. Cont.	2.108-CF-T-DF	1974 a 1978
20	José Ribamar do Rego — Téc. Cont.	552-PI-T-DF	1975 a 1978

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Número do ordem	Nome - Categoria	Reg. nº	Período
21	Gilmar Luis Borges - Téc. Cont.	916-1-GO	1973 a 1979
22	Luis Paniago de Souza - Contador	1.269-GO-T-DF	1973 a 1979
23	Edacir do Nascimento Faria - Téc. Cont.	14.204-MG	1973 a 1979
24	Enler Gomes de Deus - Téc. Cont.	17.718-MG	1973 a 1979

CANCELAMENTO DE REGISTRO PROFISSIONAL

Número do ordem	Nome - Categoria	Reg. nº
61	Severino Soutinho de S. Carneiro - Téc. Cont.	1.093
62	Luz Graça Gomes de Mattos - Téc. Cont.	618
63	Cláudio José Costa - Téc. Cont.	1.137
64	Marcos Lima Guimarães - Téc. Cont.	807
65	Antônio Augusto Maranhão - Contador	719
66	Rosário Roberto Alves Pereira - Téc. Cont.	890
67	Erivaldo Coelho - Téc. Cont.	834
68	João Pinto Ribeiro - Téc. Cont.	1.822-MG-T-DF

LISTAS CADASTRAIS

ordem do Número	Denominação	Reg. Nº	Período
01	Escala Contabilidade e Assistência Ltda.	153	1973 a 1974

CANCELAMENTO CADASTRAL

Número do ordem	Denominação	Reg. Nº
01	José Rodrigues Campos	132
02	Organização Gerolamo Costa	16
03	Plançom - Assessoria e Contabilidade Ltda. S. C.	193
04	Organização Guimarães	56

Brasília, 22 de janeiro de 1975. - Alcides Veioso Junior, Presidente - CTR-DF.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 14, de 1975

PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA

Nº 1.738, de 17 de janeiro de 1975 - Nomeia Alcides Gomes da Silva, matrícula 17.521, para exercer o cargo em comissão de Superintendente Regional em Pernambuco, código DAS-101.1, nº 20674, cessando consequentemente os efeitos da PR-RR-1.690-74, publicada no ES-DC-215-74.

mente os efeitos da PR-RR-1.690-74, publicada no ES-DC-215-74.

DIRETORIA DA UNIDADE LOCAL DE PESSOAL DA DIREÇÃO GERAL

Nº 1.814, de 17 de janeiro de 1975 - Concede aposentadoria, por invalidez, a Alberto Vieira da Silva, matrícula 26.693, Auxiliar-de-Fortaria,

nível 8-B; Nº 1.840, de 17 de janeiro de 1975 - Exonera, a pedido, a contar de 29 de dezembro de 1974, Yaldir Maranhão Lopes, matrícula 23.928, Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 11-B; Nº 1.846, de 17 de janeiro de 1975 - Aposenta, compulsoriamente, a contar de 12 de dezembro de 1974, Estaurup Seguer, matrícula 114. Professor de Práticas Recreativas, nível 18; Nº 1.847, de 17 de janeiro de 1975 - Aposenta, compulsoriamente, a contar de 24 de janeiro de 1975, Lygia Gomes Fleury, matrícula 26, Oficial de Administração, nível 16.

Relação INPS nº 15, de 1975

PORTARIAS

DIRETORIA DA UNIDADE LOCAL DE PESSOAL DA DIREÇÃO GERAL Nº 1.843, de 16.1.75 - Exonera, a pedido, a contar de 6.1.75, Nelson Damás de Andrade mat. 25.332, Oficial de Administração, nível 14-B.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SERRS

Nº 189, de 10.1.75 - Aposenta, compulsoriamente, a contar de 11.1.75, Manoel Mendes Soares, mat. 4.679, Tesoureiro-Auxiliar de 2ª Categoria.

DIRETORIA DA DIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO E REGIME - SERRS

Nº 33, de 13.1.75 - Exonera, a pedido, a contar de 12.1.75, Haydée Alth, mat. 23.628, Escriturária nível 10.

Determinações de Serviço SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

Nº 3.877, de 14.1.75 - Designa Maria Zeila de Araújo Martins, mat. 874.105, para exercer a função gratificada de Encarregado de Análise nº 31.811, símbolo 4-F, cessando consequentemente, os efeitos da DTS que a designou para responder pela citada função; Nº 3.823 de 14.1.75 - Nomeia os servidores abaixo indicados, para exercerem os cargos em comissão, cessando, consequentemente, os efeitos das DTS que os designaram para responder pelos citados cargos: Célia Maria Silva Paesandy, mat. 878.089, Chefe de Equipe nº 31.794, símbolo 7-C; Grazianna Mendes, mat. 42.129, Chefe de Equipe nº 31.854 símbolo 7-C; Ivan Barbosa de Menezes, mat. 15.614, Chefe de Equipe nº 31.837, símbolo 7-C; Wanda Barroso dos Reis, mat. 39.694, Coordenador Regional nº 31.392, símbolo 4-C.

DIRETORIA DO HOSPITAL ALBERTO CAVALCANTI - SERMG

Nº 26, de 13.1.75 - Designa José do Amparo Soares, mat. 809.248, para exercer a função gratificada de Assistente nº 31.620, símbolo 2-F.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARA

Nº 3.476, de 8.1.75 - Nomeia os servidores abaixo discriminados, para exercerem os cargos em comissão, mencionados, cessando em consequência, os efeitos das DTS na parte que os designou para responder pelos citados cargos: Célia Raoni Pinheiro, mat. 39.233, Assessoria nº Cunha, mat. 47.146, Chefe de Gabinete nº 33.939 símbolo 6-C; Maria Tereza Tavares, mat. 27.976, Chefe de Equipe nº 33.070, símbolo 7-C; Lydio Lima Filho, mat. 23.032, Diretor do Centro Regional nº 33.224, símbolo 4-C; Nº 3.477 de 8.1.75 - Nomeia Maria Ousyrio Santos, mat. 10.489, para exercer o cargo em comissão de Agente nº 33.051, símbolo 6-C, cessando, consequentemente os efeitos da DTS SRPA-2.943-74, publicada no ELS-17-74, na parte que a designou para responder pelo referido cargo.

DIRETORIA DO CENTRO DE SERVIÇO SOCIAL ANHANGABAU - SERSP

Nº 1, de 10.1.75 - Designa os servidores abaixo indicados, para exercerem as funções gratificadas a seguir: Anta Fonseca Moreno, mat. 64.675, Chefe de Seção nº 49.241, símbolo 8-F; Nayde Ivanse Vmece Laino mat. 61.763, Coordenador Técnico nº 80.143, símbolo 2-F; Cerynava Duquia Clivella, mat. 37.210, Coordenador Técnico nº 80.142, símbolo 2-F.

Relação SP nº 4, de 1975

PTG Nº SP-6.691, de 12.1.75 - Promove, do nível 14 para o nível 15 da série de classes do Auxiliar de Enfermagem, do Quadro do Pessoal do INPS tendo em vista proposta da Comissão de Promoção no processo nº 2.332.518-73 e de acordo com a relação de concorrentes publicada no ES-DC nº 239, de 12.12.74, os seguintes funcionários: a contar de 21.2.75 por Merecimento Cecílio Ferreira de Souza, matrícula 25.121, lotado em 06-000; Maria José Alexandre Silva, matrícula 25.204, lotada em 11-000; Wanda de Mello Esteves, matrícula 24.470, lotada em 06-000; Aracy Moura de Sá, matrícula 24.484 lotada em 06-000; Alcindo Cristino de Oliveira, matrícula 23.233, lotado em 11-020; Ita Pinheiro Procópio, matrícula 38.840, lotada em 06-000; Dianete Gomes do Nascimento, matrícula 29.263, lotado em 06-000; Antônia da Silva Almeida, matrícula 23.153, lotada em 06-000; Cleáudio Alves de Souza, matrícula 37.513, lotado em 06-000; Oraino Poubel Teixeira, matrícula 44.780, lotado em 06-000; Maria de Nazareth Ramos Macedo, matrícula 15.091, lotada em 06-000; Izaura Alves dos Anjos, matrícula 20.842, lotada em 06-000; Antonio Luiz Alves, matrícula 21.843, lotado em 06-000; Tracy da Silva Braga, matrícula 30.413, lotada em 06-000; Waldir Sampaio da Silveira, matrícula 41.233, lotado em 06-000; Cleonice Franco Rogueira, matrícula 16.720 lotada em 19-000; Eliandina Moreira, matrícula 23.541, lotada em 06-000; Maria Domingues Pinha, matrícula 38.203, lotada em 06-000; Manoel Calixto da Silva, matrícula 11.550, lotado em 13-000; Maria do Carmo de Oliveira Silva, matrícula 21.722, lotada em 06-000; Walfrida Luiza Santos Fernandes, matrícula 40.879, lotada em 06-000; Aglaiz de Castro Ramos, matrícula 18.928, lotada em 17-000; Maria Ribeiro de Novais, matrícula 33.764, lotada em 06-000; Ernesto Martins Oliveira, matrícula 27.182, lotado em 06-000; Maria da Conceição Faria, matrícula 34.862, lotada em 06-000; Nelson Nunes Moraes, matrícula 26.890, lotado em 06-000; João Menezes Ribeiro Moreira, matrícula 31.718, lotado em 06-000; Idairil Silveira, matrícula 23.224, lotado em 20-023; Bento José da Cunha Filho, matrícula 23.473, lotado em 06-000; Alice da Silva Alves, matrícula 9.246, lotada em 11-052; Caroleia Bonfim Dias, matrícula 39.227, lotada em 06-000; Silvinia Lourenço Pinhal, matrícula 40.391, lotada em 06-000; Maria da Conceição Leite Meigar, matrícula 14.826, lotada em 06-000; Alex Almeida da Silva, matrícula 20.620, lotada em 06-000; Georghina da Silva Maia, matrícula 28.288, lotada em 06-000; Leãobergstein, matrícula 22.244, lotado em 06-000; Antonio Modelles Pinheiro, matrícula 21.903, lotado em 06-000; Carmitta do Láz de Souza, matrícula 17.236, lotada em 06-000; Alzaineza da Silva, matrícula 19.833, lotada em 06-000; Iglia Sampaio Queiroz, matrícula 23.254, lotada em 06-000; Violeta Souza Fernandes, matrícula 41.060, lotada em 06-000; Antonio de Oliveira Jacó, matrícula 21.978, lotado em 21-022;

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Erich Biorckmann, matrícula 15.663, lotada em 20-022; Irone Graça Koch Couceiro, matrícula 20.430, lotada em 06-000; Estelino Farias Leite, matrícula 27.232, lotado em 06-000; Zeferina do Nascimento Frezza, matrícula 23.213, lotada em 14-028; Zelinda Assunção da Costa, matrícula 41.665, lotada em 06-000; Caminha Santos Correa, matrícula 23.725, lotada em 21-041; Francisco José André, matrícula 47.261, lotado em 06-000; Evangelina Nascimento Moutier, matrícula 27.091, lotada em 06-000; Ar. Sales de Almeida, matrícula 21.121, lotada em 06-000; Antonio Claudioniro dos Santos, matrícula 21.555, lotado em 17-025; Carmarina Varandas do Assis, matrícula 26.039, lotada em 06-000; Theresy Marcello Lucchini, matrícula 40.633, lotada em 20-035; Ismar Souza de Oliveira, matrícula 26.662, lotado em 06-000; Maria de Oliveira e Silva, matrícula 13.898, lotada em 11-000; Waldira Ramos dos Reis, matrícula 41.244, lotada em 06-000; Raimundo Alves Oliveira, matrícula 44.151, lotado em 11-011; Sebastiana Gomes de Souza, matrícula 40.076, lotada em 06-000; Haul Ferreira da Costa, matrícula 39.097, lotado em 06-000; Arlete Mariel Lopes, matrícula 22.399, lotada em 06-000; José Rosalvo de Lima, matrícula 27.786, lotado em 06-000; Clara Rebelo, matrícula 24.626, lotada em 06-000; Paulo Angelo Barbosa, matrícula 23.476, lotado em 20-023; Augusta de Souza Maia, matrícula 22.939, lotada em 06-000; Vládia de Jesus Flávio, matrícula 41.022, lotada em 06-000; Gerardo Nunes de Queiroz, matrícula 29.433, lotado em 06-000; Cleo Matias Ferreira, matrícula 24.507, lotado em 06-000; Ayra Rodrigues Gomes, matrícula 19.814, lotada em 06-000; Parandete Medeiros, matrícula 23.424, lotada em 06-000; Aurea Alves de Menezes, matrícula 23.052, lotada em 06-000; Wanda Bastos Gonçalves, matrícula 41.380, lotada em 06-000; Manoel Pereira de Silva, matrícula 4.013, lotado em 04-000; Darcilla Caruzo de Barros, matrícula 25.126, lotada em 06-000; Maria Bonfina Setrado Reis, matrícula 24.660, lotada em 06-000; Maria Helena Cavazos Baigelman, matrícula 23.083, lotada em 06-000; Ady Villas Boas, matrícula 19.529, lotado em 06-000; Leonice Lima da Silva, matrícula 24.086, lotada em 06-000; Helio Teperino Pereira, matrícula 29.639, lotado em 06-000; Zilda Reis, matrícula 14.060, lotada em 06-000; Natir Luzento de Araújo, matrícula 36.838, lotada em 06-000; Julio Amancio Cândido, matrícula 25.710, lotado em 21-000; Humberto Ferreira de Melo, matrícula 30.131, lotado em 06-000; Ruzene Lemos Pessoa, matrícula 39.773, lotado em 06-000; Jurma de Araújo Rocha, matrícula 33.082, lotada em 06-000; Antonio Sampaio de Oliveira, matrícula 24.249, lotado em 02-046; Beatriz Rosa da Silva, matrícula 23.270, lotada em 06-000; Irene Araújo Abramowicz, matrícula 30.470, lotada em 06-000; Alberto Rodrigues Netto, matrícula 26.200, lotado em 06-000; Glória de Moura Fonseca, matrícula 29.279, lotada em 06-000; Maria da Glória Sacramento Azevêdo, matrícula 24.517, lotada em 21-000; João Leopoldo Weber, matrícula 31.480, lotado em 19-000; Helisa Reis da Silva, matrícula 23.660, lotada em 06-000; Maria de Lourdes Carre, matrícula 23.413, lotada em 22-000; Juscara Pires, matrícula 33.102, lotada em 06-000; Norival Freyre, matrícula 27.320, lotado em 04-000; Raimundo Rosen de Oliveira, matrícula 39.030, lotado em 11-007; Kletka Justen, matrícula 24.522, lotado em 11-022; Manoel Ribeiro Matos, matrícula 24.335, lotado em 06-000; Homero Gonçalves Simões, matrícula 20.048, lotado em 19-000; Maria dos Santos Monteiro, matrícula 23.727, lotada em 06-000; Cecília Rodrigues Novais, matrícula 24.336, lotada em 06-000; Maricete Anjoel Borras Pinto, matrícula 25.907, lotada em 06-000; Elza de Barcelos Penha, matrícula 46.721, lotada em 17-000; Abigail Matos Moreira, matrícula 19.229, lotada em 06-000; Juracy Cely Xavier, matrícula 29.011, lotada em 19-000; Irma Sombra Azeredo Meyer, matrícula 29.923, lotada em 06-000; Maria da Conceição Moreira de Souza, matrícula 43.480, lotada em 11-000; Maria Celina do Faria Ferreira, matrícula 24.728, lotada em 06-000; Ruth Rodrigues da Silva, matrícula 39.926, lotada em 06-000; Cândida de Lígorio Bastos, matrícula 23.726, lotada em 06-000; Georgina Gomes, matrícula 28.831, lotada em 06-000; Dora Jorge de Alcantara, matrícula 25.806, lotada em 06-000; Maria da Glória Pinto de Carvalho, matrícula 43.558, lotada em 06-000; Sueli Sperb, matrícula 47.044, lotada em 19-000; Mercedes José dos Santos, matrícula 26.298, lotada em 06-000; Corina Silva da Rocha, matrícula 24.908, lotada em 06-000; Waldelina Rodrigues do Abreu, matrícula 41.204, lotada em 06-000; Jorge de Castro, matrícula 31.761, lotada em 06-000; Maria José dos Santos, matrícula 25.202, lotada em 19-000; Joaquina Antunes Luz, matrícula 21.632, lotada em 19-000; Maria Augusta Borges Rogério, matrícula 34.589, lotada em 07-000; Vilomayra da Silva, matrícula 28.607, lotada em 06-000; Marina Lacerda Vieira, matrícula 47.721, lotada em 06-000; Augusto Machado Leal, matrícula 4.014, lotado em 06-000; Píndola Gomes da Costa, matrícula 27.993, lotado em 06-000; Iracema Alves Cardoso, matrícula 30.233, lotada em 19-000; Aurea Pereira Dutra, matrícula 21.071, lotada em 06-000; Agatinha Cardoso Souza, matrícula 19.523, lotada em 06-000; Marialina Menezes de Jesus, matrícula 25.927, lotada em 22-000; Zilda Alvim Magalhães Moreira, matrícula 41.673, lotada em 17-027; Marina Correa dos

Santos, matrícula 25.887, lotada em 11-000; Landellina Cella Almeida, matrícula 23.222, lotada em 06-000; Maria José Marques Silva, matrícula 43.941, lotada em 21-000; Alvaro Bitencourt Rodrigues, matrícula 29.729, lotado em 19-000; George Athelino de Mendonça, matrícula 23.210, lotado em 06-000; Josefina de Assis Carvalho, matrícula 22.924, lotada em 06-000; Terezinha Nascimento Chaves, matrícula 40.754, lotada em 06-000; Esmeralda Mallo Ferreira, matrícula 21.270, lotada em 06-000; Antonina Garcia Pinto, matrícula 21.707, lotada em 06-000; Virgínia Augusta de Almeida, matrícula 42.104, lotada em 06-000; Terezinha Belandina, matrícula 26.120, lotada em 07-024; Isabel Forno Gomes, matrícula 20.803, lotada em 06-000; Marina Lyrio Couliart, matrícula 25.826, lotada em 06-000; Ocarina Coelho Correa, matrícula 46.982, lotada em 12-000; Clelia Moreira de Brito Taccar, matrícula 24.633, lotada em 11-29; Dinah de Freitas Barros, matrícula 25.491, lotada em 06-000; Oronozinha Oliveira Palvo, matrícula 37.866, lotada em 06-000; Efigenia Cabral dos Santos, matrícula 11.707, lotada em 06-000; Crizal Maria da Conceição, matrícula 24.084, lotada em 07-021; Lídia Barbosa, matrícula 33.218, lotada em 06-000; Georgina Penha da Silva, matrícula 28.860, lotada em 06-000; Maria Alviria Pobreza, matrícula 24.539, lotada em 19-041; Heilo de Souza Freire, matrícula 42.874, lotado em 06-000; Dulcinea da Silva Thomaz, matrícula 25.875, lotada em 06-000; Alcido Rodrigues da Silva Oliveira, matrícula 19.767, lotado em 06-000; Fláudia Hubner da Silva, matrícula 48.734, lotada em 20-033; Madalena Pereira da Silva, matrícula 34.133, lotada em 06-000; Iracema Nunes, matrícula 30.372, lotada em 19-000; José Alvaro de Melo, matrícula 21.893, lotado em 06-000; Isaura Souza Pereira, matr-

cula 26.537, lotada em 06-000; Antônio Ferreira de Lima, matrícula 21.413, lotado em 06-000; Dejahyr Soares, matrícula 25.854, lotado em 19-000; Georgina Ribeiro Santos, matrícula 43.378, lotada em 17-028; Victoria Azevedo Carvalho, matrícula 11.687, lotada em 06-000; Lucimar da Cruz Oliveira, matrícula 20.647, lotada em 12-000; Esmeralda Guimaraes de Nascimento, matrícula 27.260, lotada em 06-000; Acaaldo Totoro Molei, matrícula 24.741, lotada em 21-000; Maria Gomes da Silva, matrícula 18.187, lotada em 11-000; Theresinha Taube Silveira, matrícula 24.682, lotada em 06-000; Hilda Cedario Carvalho, matrícula 29.958, lotada em 19-000; Altina Ferreira Batista, matrícula 20.753, lotada em 22-000; Maria Auria dos Santos, matrícula 34.620, lotada em 06-000; Sebastião Angelo, matrícula 13.661, lotado em 07-000; Emília Martinho Pantoja, matrícula 25.931, lotada em 06-000; Cecília Felo Balhazar, matrícula 23.532, lotada em 06-000; Lúcia de Araújo Amarante, matrícula 42.249, lotada em 17-000; Maria do Céu de Brito Piqueiras, matrícula 17.626, lotada em 19-000; Antonio Gomes da Silva, matrícula 18.163, lotado em 21-072; José Beirão, matrícula 31.508, lotado em 20-023; José Pereira de Silva, matrícula 30.720, lotado em 21-000; Arina Silva, matrícula 22.632, lotada em 06-000; Arlindo Tavares Barbosa, matrícula 22.501, lotado em 17-022; Maria Celia Rosa de Lima, matrícula 24.764, lotada em 06-000; Lucia Acciarito de Silva, matrícula 24.939, lotada em 21-000; Aparecida Emélio Lodi, matrícula 35.010, lotada em 21-000; Paulino Menezes dos Santos, matrícula 25.843, lotado em 21-000; Antonia Oraskowski, matrícula 01.940, lotada em 14-000; Lídia Malavota Gagliasso, matrícula 24.106, lotada em 06-000; Catharina Fátima Gonçalves, matrícula 33.418, lotada em 06-000; Antonia Benegas Harzandes, matrícula 31.912, lotada em 21-000; Alcyde Ferreira, matrícula 36.662, lotada em 21-000; João Pereira da Silva, matrícula 37.223, lotado em 06-000; Benedita de Oliveira Favares, matrícula 35.812, lotada em 21-000; Alice dos Anjos Rafael Rodrigues, matrícula 03.263, lotada em 21-041; Maria de Lourdes Cavargo, matrícula 31.946, lotada em 21-000; Julieta Pereira de Almeida, matrícula 23.851, lotada em 21-000; Angélica Farias Rodrigues, matrícula 26.826, lotada em 04-000; Cecília Arizuna de Moura, matrícula 26.022, lotada em 21-000; Rosa Santa Luella Gonçalves, matrícula 33.042, lotada em 21-000; Vicentina de Castro, matrícula 34.097, lotada em 21-000; Regina Moreira Rodrigues, matrícula 33.085, lotada em 21-000; Anita Gomes Cardoso, matrícula 36.729, lotada em 19-000; Jadwiga Puchalska, matrícula 24.755, lotada em 17-030; Edinete de Almeida Favares, matrícula 18.895, lotada em 06-000; Iracema Fernandes de Lima, matrícula 33.598, lotada em 21-000; Adella Martine Leite, matrícula 37.642, lotada em 19-000; Hilda Reinbrecht, matrícula 26.703, lotada em 19-028; Henrique Pinheiro da Silva, matrícula 24.621, lotada em 16-000; Maria José Rodrigues Mala, matrícula 41.721, lotado em 06-000; Theresia Marreda Aguiar, matrícula 25.812, lotada em 21-000; Hilda Eudario Silva, matrícula 38.878, lotada em 11-000; Dagmar Zanardin Moreira, matrícula 23.227, lotada em 11-039; Jendira Teodoro Gonçalves, matrícula 41.722, lotada em 06-000; José Marques Teixeira, matrícula 25.479, lotado em 21-000; Laura Gomes de Oliveira, matrícula 26.073, lotada em 21-000; Virgínia Marques, matrícula 25.758, lotada em 21-000; Maria Lima Mateiro, matrícula 31.014, lotada em 06-000; Alcega Maria Nery da Costa, matrícula 35.621, lotada em 21-000; Leonice Sampaio de Castro, matrícula 24.713, lotada em 11-000; Antonio

Antônio Ferreira de Lima, matrícula 21.413, lotado em 06-000; Dejahyr Soares, matrícula 25.854, lotado em 19-000; Georgina Ribeiro Santos, matrícula 43.378, lotada em 17-028; Victoria Azevedo Carvalho, matrícula 11.687, lotada em 06-000; Lucimar da Cruz Oliveira, matrícula 20.647, lotada em 12-000; Esmeralda Guimaraes de Nascimento, matrícula 27.260, lotada em 06-000; Acaaldo Totoro Molei, matrícula 24.741, lotada em 21-000; Maria Gomes da Silva, matrícula 18.187, lotada em 11-000; Theresinha Taube Silveira, matrícula 24.682, lotada em 06-000; Hilda Cedario Carvalho, matrícula 29.958, lotada em 19-000; Altina Ferreira Batista, matrícula 20.753, lotada em 22-000; Maria Auria dos Santos, matrícula 34.620, lotada em 06-000; Sebastião Angelo, matrícula 13.661, lotado em 07-000; Emília Martinho Pantoja, matrícula 25.931, lotada em 06-000; Cecília Felo Balhazar, matrícula 23.532, lotada em 06-000; Lúcia de Araújo Amarante, matrícula 42.249, lotada em 17-000; Maria do Céu de Brito Piqueiras, matrícula 17.626, lotada em 19-000; Antonio Gomes da Silva, matrícula 18.163, lotado em 21-072; José Beirão, matrícula 31.508, lotado em 20-023; José Pereira de Silva, matrícula 30.720, lotado em 21-000; Arina Silva, matrícula 22.632, lotada em 06-000; Arlindo Tavares Barbosa, matrícula 22.501, lotado em 17-022; Maria Celia Rosa de Lima, matrícula 24.764, lotada em 06-000; Lucia Acciarito de Silva, matrícula 24.939, lotada em 21-000; Aparecida Emélio Lodi, matrícula 35.010, lotada em 21-000; Paulino Menezes dos Santos, matrícula 25.843, lotado em 21-000; Antonia Oraskowski, matrícula 01.940, lotada em 14-000; Lídia Malavota Gagliasso, matrícula 24.106, lotada em 06-000; Catharina Fátima Gonçalves, matrícula 33.418, lotada em 06-000; Antonia Benegas Harzandes, matrícula 31.912, lotada em 21-000; Alcyde Ferreira, matrícula 36.662, lotada em 21-000; João Pereira da Silva, matrícula 37.223, lotado em 06-000; Benedita de Oliveira Favares, matrícula 35.812, lotada em 21-000; Alice dos Anjos Rafael Rodrigues, matrícula 03.263, lotada em 21-041; Maria de Lourdes Cavargo, matrícula 31.946, lotada em 21-000; Julieta Pereira de Almeida, matrícula 23.851, lotada em 21-000; Angélica Farias Rodrigues, matrícula 26.826, lotada em 04-000; Cecília Arizuna de Moura, matrícula 26.022, lotada em 21-000; Rosa Santa Luella Gonçalves, matrícula 33.042, lotada em 21-000; Vicentina de Castro, matrícula 34.097, lotada em 21-000; Regina Moreira Rodrigues, matrícula 33.085, lotada em 21-000; Anita Gomes Cardoso, matrícula 36.729, lotada em 19-000; Jadwiga Puchalska, matrícula 24.755, lotada em 17-030; Edinete de Almeida Favares, matrícula 18.895, lotada em 06-000; Iracema Fernandes de Lima, matrícula 33.598, lotada em 21-000; Adella Martine Leite, matrícula 37.642, lotada em 19-000; Hilda Reinbrecht, matrícula 26.703, lotada em 19-028; Henrique Pinheiro da Silva, matrícula 24.621, lotada em 16-000; Maria José Rodrigues Mala, matrícula 41.721, lotado em 06-000; Theresia Marreda Aguiar, matrícula 25.812, lotada em 21-000; Hilda Eudario Silva, matrícula 38.878, lotada em 11-000; Dagmar Zanardin Moreira, matrícula 23.227, lotada em 11-039; Jendira Teodoro Gonçalves, matrícula 41.722, lotada em 06-000; José Marques Teixeira, matrícula 25.479, lotado em 21-000; Laura Gomes de Oliveira, matrícula 26.073, lotada em 21-000; Virgínia Marques, matrícula 25.758, lotada em 21-000; Maria Lima Mateiro, matrícula 31.014, lotada em 06-000; Alcega Maria Nery da Costa, matrícula 35.621, lotada em 21-000; Leonice Sampaio de Castro, matrícula 24.713, lotada em 11-000; Antonio

**JUNTAS ADMINISTRATIVAS
DE RECURSOS NO DNER**

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO Nº. 1.194

PREÇO: Cr\$ 1,00

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento --

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recabóio Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Felipe Rodrigues, matrícula 36.094, lotado em 21-000; Por Antiquidade, Maria de Lourdes Oliveira Mesquita Fátima, matrícula 23.793, lotada em 15-000; Alexandrina da Silva Figueira, matrícula 24.001, lotada em ... 03-000; João Antonio das Chagas, matrícula 31.260, lotado em 06-000; Augusto José dos Reis, matrícula ... 23.993, lotado em 06-000; Irãim Alves de Carvalho, matrícula 30.991, lotada em 06-000; Helena Carneiro de Mendonça, matrícula 29.693, lotada em 06-000; Maria Candida de Almeida, matrícula 24.675, lotada em 06-000; Zélia Morato Delatti Motta, matrícula 23.146, lotada em 02-000; Helena Bezerra da Silva Giovanni, matrícula 29.476, lotada em 06-000; Natalino Andrade, matrícula 36.774, lotado em 06-000; Jacintho Gomes de Miranda, matrícula 24.572, lotada em 02-000; Edson Oliveira Alves, matrícula 13.300, lotado em 06-000; Alzira Russo Lopes, matrícula 26.218, lotada em 06-000; João Luiz do Nascimento, matrícula 31.509, lotado em 06-000; Abílio dos Santos, matrícula 19.304, lotado em 20-029; Eronides Pires Rocha, matrícula 24.375, lotada em ... 23-000; Nilson Ribeiro dos Santos, matrícula 37.541, lotado em 04-023; Onésio de Figueiredo Barbosa, matrícula 24.414, lotada em 06-000; Isabel Nunes de Souza Sampaio, matrícula 32.680, lotada em 16-000; Tereza Leopoldina da Costa, matrícula ... 40.636, lotada em 06-000; Ernestina Carlota Pimentel da Cruz, matrícula 23.108, lotada em 17-000; Esmeralda Ferreira Reis, matrícula 27.248, lotada em 06-000; Lydia Teteo do Góis, matrícula 23.970, lotada em 06-000; Edith Teixeira da Fonseca, matrícula 26.212, lotada em 06-000; Nair Siqueira Garcia, matrícula 36.707, lotada em 06-000; Francisco Assis de Oliveira, matrícula 28.304, lotado em 06-000; lotado em 06-000; Manoel Marques, matrícula 34.306, lotado em 06-000; Carmelita Barra Torres, matrícula ... 24.125, lotado em 06-000; Darcy Fraucisco Ferreira, matrícula 25.144, lotado em 06-000; Dalva de Marco Costa, matrícula 23.051, lotado em ... 06-000; Efigenia de Paiva da Silva, matrícula 26.382, lotada em 06-000; Maria Leonor Pessanha, matrícula ... 23.294, lotada em 17-022; Emília Canopus, matrícula 26.785, lotada em 17-000; Aurelino Telles de Souza Lemos, matrícula 23.120, lotado em ... 06-000; Stella Amadeu Cavalcante, matrícula 40.506, lotada em 06-000; Esther Alves Oliva de Moraes, matrícula 27.335, lotada em 06-000; Fernando Eduardo, matrícula 27.899, lotado em 06-000; Luiz Gomes Barbosa, matrícula 5.635, lotado em 13-000; Dilza Ferreira Xavier, matrícula ... 25.483, lotada em 06-000; Napoleão Ferreira Gomes, matrícula 36.729, lotado em 03-000; José Rosa Cavalcante, matrícula 32.792, lotado em ... 06-000; Milson Gonçalves, matrícula 36.407, lotado em 06-000; Rosa Maria Viana Azevedo, matrícula 39.607, lotada em 22-000; Miguel Rodrigues de Oliveira, matrícula 36.386, lotado em 06-000; Luiza Naydes Sales Ramos Mesquita, matrícula 34.046, lotada em 06-000; Helena Nascimento, matrícula 29.508, lotada em 06-000; Juracy da Cunha Gomes, matrícula ... 43.096, lotado em 06-000; Waldir Paulo Cardoso, matrícula 46.572, lotado em 06-000; David Bastos, matrícula 25.177, lotado em 06-000; Adely Christy de Matos Martins, matrícula ... 19.447, lotada em 06-000; Leomar Konrat Dairia, matrícula 33.433, lotado em 19-000; Rosinha Maria Areta, matrícula 39.698, lotada em 06-000; Maria Coutinho Figueiredo, matrícula 36.199, lotada em 06-000; Hilda da Silva Moura, matrícula 29.994, lotada em 06-000; Efigenia Silva Lira, matrícula 26.372, lotada em 15-000; Maria Eugenia da Silva, matrícula ... 34.939, lotada em 15-000; Cleonildo Guanahene Silva, matrícula 24.711, lotado em 06-000; Orlando Roque Liberato, matrícula 37.837, lotado em

20-024; Nadir dos Reis Costa, matrícula 36.635, lotada em 06-000; Carmelita dos Santos Ferreira, matrícula 24.143, lotada em 06-000; Maria Bourscheid Vargas, matrícula 34.988, lotada em 19-000; Olavo Ribeiro da Silva, matrícula 37.567, lotado em ... 02-000; Roberto dos Santos, matrícula 39.436, lotado em 06-000; Maria Rosa da Silveira Peck, matrícula ... 35.771, lotada em 06-000; Dilton Paulino de Souza, matrícula 42.393, lotado em 20-022; Jovellina Mafresse, matrícula 32.936, lotada em 19-000; José Wilson Pereira da Silva, matrícula 32.907, lotado em 16-000; Eurídice Reis Araujo dos Santos, matrícula 27.600, lotada em 06-000; Isalinda Ferreira Martins, matrícula ... 30.338, lotada em 06-000; Artur Manoel Machado, matrícula 22.731, lotado em 20-033; Isabel Rosa de Lima, matrícula 30.578, lotada em ... 06-000; Victoria de Oliveira, matrícula 41.039, lotada em 06-000; Jacy Viegas do Andrade, matrícula 45.624, lotado em 06-000; Ivette de Oliveira e Silva, matrícula 30.735, lotada em 06-000; Hílma Marcelino da Silva, matrícula 30.247, lotada em 06-000; Maria Raymunda da Costa, matrícula 44.561, lotada em 06-000; Jandira Laura Vidal, matrícula 31.067, lotada em 06-000; Irene de Souza Braga, matrícula 30.473, lotada em 06-000; Deolinda Araújo, matrícula 26.003, lotada em 06-034; Antonio José Pimentel, matrícula 21.777, lotado em 06-000; Raimunda Ferreira da Silva, matrícula 38.923, lotada em 16-020; Ayda Pereira Neves, matrícula 19.599, lotada em 06-000; Iracy de Souza Faria, matrícula 24.788, lotada em ... 17-000; Dolires Correa Ferreira Pinto, matrícula 17.741, lotada em ... 06-000; Joana Rejame Millet, matrícula 31.234, lotada em 06-000; Maria do Carmo Oliveira, matrícula ... 34.722, lotada em 06-000; Mario Paiva da Costa, matrícula 18.891, lotado em 11-000; Herodida Alves Nery, matrícula 25.901, lotada em 06-000; Jandira da Silveira Ribeiro, matrícula 31.077, lotada em 06-000; Norma Aguiar, matrícula 18.703, lotada em 19-047; Maria Crescente Vianna, matrícula 20.559, lotada em 21-000; Elza Galindo, matrícula 35.883, lotada em 21-000; Antonio José do Carmo, matrícula 36.104, lotado em 21-000; Josefina Rodrigues Coutinho, matrícula 43.030, lotada em 06-000; Gracyds Azambuja Prudente, matrícula 25.992, lotada em 06-000; Manoel Ferreira Anício, matrícula 36.017, lotado em ... 21-000; Cecília Martins do Lima, matrícula 35.779, lotada em 21-000; Nancy Santos, matrícula 35.734, lotada em 21-000; Maria de Lourdes Lima de Napole, matrícula 36.033, lotada em 21-000; Sylvina Maria de Oliveira, matrícula 35.964, lotada em 21-000; Maria Celeste Oliveira Mactel, matrícula 35.787, lotada em 21-000; Ines Spindole, matrícula 35.836, lotada em 21-000; Natália Evangelista Santos, matrícula 36.748, lotada em ... 06-000; Anayr Bertolo Azevedo, matrícula 24.779, lotada em 06-000; Floripes Custódio de Souza, matrícula ... 35.925, lotada em 21-000; Maria Augusta de Oliveira, matrícula 63.890, lotada em 23-000; Aparecida Rocha, matrícula 35.523, lotada em 21-000; Joaquim Nogueira, matrícula 19.665, lotado em 21-000; Diva Maria Borges da Silva, matrícula 31.216, lotada em 06-000; Odete Barreto, matrícula ... 36.027, lotada em 21-000; Ruth Alice Pereira, matrícula 32.875, lotada em 06-000. A contar de 30.6.73 por Merecimento Jacyrza Silva, matrícula ... 62.927, lotada em 12-00; Maria Consuelo da Silva Holanda, matrícula ... 41.044, lotada em 06-000; Maria Antonio Galvão Santos, matrícula ... 35.879, lotada em 21-000; Nahir da Silva Reis, matrícula 63.752, lotada em 17-000; Josefina de Oliveira, matrícula 36.718, lotada em 21-000; Maria da Silva Reis Vitor, matrícula ... 33.824, lotada em 03-000; Sofia Ia-

nuck, matrícula 34.963, lotada em ... 21-000; Helena Spinelli Pereira, matrícula 29.489, lotada em 07-023; Manoel Pessoa Vasconcellos, matrícula 35.171, lotado em 06-000; Elaide Silveira de Sá, matrícula 35.974, lotada em 21-000; Ovelinda Barreto Goulart, matrícula 33.035, lotada em 06-000; Josephina Alves Pereira, matrícula 35.893, lotada em 21-000; Por Antiquidade Iracema Correa, matrícula ... 38.944, lotada em 07-000; Joseph de Paula Bezerrilla, matrícula 33.573, lotada em 23-000; Marina Gaia Coutinho, matrícula 63.918, lotada em ... 21-000; Jacy Alexa Machado, matrícula 61.047, lotada em 06-000; Wagner Ferreira Avelino, matrícula ... 32.980, lotado em 06-000; Nair Gonzaga Dias, matrícula 34.248, lotada em 06-000. A contar de 30.9.73 por Merecimento Loni Rahn Cregatti, matrícula 03.688, lotado em 14-099; Maria Lucia Luz Benevides, matrícula 64.926, lotada em 05-000; Florisvaldo Pinheiro dos Santos, matrícula 38.292, lotado em 04-000; Rosa Cziniński da Silva, matrícula 39.623, lotada em 19-000; Divacy Costa da Silva, matrícula 24.705, lotada em ... 02-000; Alba da Costa Lira, matrícula 36.705, lotada em 13-000; Erolides de Melo Oliveira, matrícula 36.812, lotada em 15-000; Diva Serrano Delina, matrícula 35.788, lotada em 21-067; Ignez Brusaroso, matrícula 36.087, lotada em 21-000; por Antiquidade Enequina Martins Santos, matrícula 38.231, lotada em 04-000; Anísia Campos da Silva, matrícula 36.841, lotada em 06-000; Olga Maria da Conceição Daines Erunelli, matrícula ... 35.091, lotada em 21-000; Maria Siqueira, matrícula 36.091, lotada em 21-000; Luiza Souza Xavier de Vasconcelos, matrícula 35.537, lotada em 21-000; Stela Maria Santana Perez, matrícula 28.370, lotada em 04-000; A contar de 31.12.73 por Merecimento Hermínia dos Santos Pavan, matrícula 36.732, lotada em 21-000; Ivone Villar Vas de Moraes, matrícula 33.169, lotada em 19-000; Por Antiquidade Iolete de Carvalho Regis de Almeida, matrícula 32.782, lotada em 06-000; Jandira Nicácio Vieira, matrícula 31.840, lotada em 21-00.

Relação INPS nº 16, de 1975

PORTARIAS SECRETARIA DE PESSOAL DE PESSOAL DA SRGE

Nº 184, de 16.1.75 -- Aposenta, compulsoriamente, a contar de ... 13.8.74, Libertina Carlos Ferreira Cruz, mat. 33.509, Cozinheira, nível 6; Nº 185, de 16.1.75 -- Declara vagos os cargos adiante discriminados em virtude de falecimento dos seguintes servidores: Mestre, código ... A-1.801- nível 14 -- Arnaldo Alves Tavares, mat. 4.359, ocorrido em ... 2-11-74; Médico -- código TC-801 -- nível 22-B -- Ary Borges Fortes, mat. 18.757, ocorrido em 21.11.74; Médico -- código TC-801 -- nível 21-A -- Roosevelt Ribeiro, mat. 193.793, o-

corrido em 6.11.67; Motorista -- código CT-401 -- nível 10.B -- João 63.695, ocorrido em 17.12.74; Oficial de Administração -- Código AF-301 -- nível 14-B -- Odylyr Ferreira dos Santos, mat. 8.395, ocorrido em ... 15.11.74; Pedreiro -- código A-101 -- nível 10-C -- Júlio Domingos das Neves, mat. 46.673, ocorrido em ... 19.12.74.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRMG

Nº 876, de 6.12.74 -- Apostila -- Em face do que consta do Processo nº 11-0-222.743-74, a presente Portaria fica apostilada, e fim de que na data da exoneração do ex-servidor Eduvaldo Marques da Silva, mat. ... 32.880, passe a contar de 5.10.73, e não como constou.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRPE

Nº 505, de 6.1.75 -- Aposenta compulsoriamente, a contar de 2.12.74, Romildo Freire Rodrigues França, mat. 67.549, Médico, nível 22-B; Nº 507, de 9.1.75 -- Concede aposentadoria, por invalidez, a João Albertino Gomes da Silva Neto mat. 36.787, Técnico de Laboratório, nível 12.

Determinações de Serviço AGENCIA EM BELEM -- SRPA

Nº 300-A, de 2.12.74 -- a) Dispensa a contar de 2.12.74, Arthur Pereira Motta Junior, mat. 63.091, da função gratificada de Chefe da Seção de Prestações Pecuniárias nº ... 53.281, símbolo 5-F, designando Maria Lúcia Gama, mat. 48.230, para exercer a função acima referida; b) Dispensa Maria Lúcia Gama, mat. 48.253, da função gratificada de Informando Habilitador nº 53.259, símbolo 7-F, designando Jurandir Branco de Menezes, mat. 30.963, para exercer a mesma função.

DE BEM-ESTAR NA SRPE

Nº 56, de 10.12.75 -- Designa Maria Helena Polito Lopez, mat. ... 11.247, Assistente nº 34.004, símbolo 1-F.

AGENCIA E MITARIANA -- SRSE

Nº 28, de 7.1.75 -- Designa Galcino Leite da Costa, mat. 31.165, para exercer a função gratificada de Assistente nº 60.061, símbolo 2-F.

Relação SP nº 5, de 1975

PT-SP Nº 6.096, de 21 de janeiro de 1975. Aplica ao servidor Heitor Paes e Lima, número 29.508, Escriturário, nível 8, lotado na Agência em Rio do Sul da Superintendência Regional no Estado de Santa Catarina, a pena de demissão, cominada no artigo 207, inciso X, por falta capitulada no artigo 195, inciso IV e X, ambos da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, e tendo em vista o que consta do processo número ... 2.352.652, de 3 de abril de 1973.

TERMOS DE CONTRATO
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES

Primeiro termo de ajustamento e ratificação ao contrato de prestação de serviço de consultoria, firmado a 5 de setembro de 1974, entre a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes -- GEIPOP e a Enecon S. A. -- Engenheiros e Economistas Consultores, para a elaboração de um Plano diretor de integração dos sistemas de transportes do Brasil e do Paraguai.

A Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes -- GEIPOP.

Empresa Pública, vinculada ao Ministério dos Transportes com sede em Brasília, Distrito Federal, estabelecida no Sotor de Autarquias Sul, Quadra 2, lotes 8 e 5-A inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº ... 00366814-0001, daqui por diante denominada apenas GEIPOP, neste ato representada pelo seu Presidente, Engenheiro Cloraldino Soares Severo, com poderes conferidos pelo inciso I, do artigo 15, dos Estatutos aprovados

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Acordo que entre si fazem o Planejamento da Região Metropolitana de Belo Horizonte e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária...

Aos 27 dias do mês de novembro de 1974, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária... INCRA, Autarquia criada pelo Decreto-lei número 1.100...

Considerando que a Constituição do Brasil, em seu artigo 161, prevê a criação de Regiões Metropolitanas constituídas por Municípios...

Considerando que o Governo Federal através da Lei Complementar número 14, de 8 de junho de 1972, criou a Região Metropolitana de Belo Horizonte...

Considerando os objetivos do artigo 164, da Constituição do Brasil, e do artigo 3º da Lei Complementar número 14...

Considerando que o estabelecimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte teve como um de seus objetivos, a coordenação da execução dos programas e projetos de interesse da Região;

Considerando que o planejamento integrado do desenvolvimento econômico e social e o uso do solo da Região são serviços de interesse metropolitano;

Considerando a conveniência de uma política de harmonização, compatibilização, colaboração e articulação de entidades e órgãos públicos de diferentes níveis de governo que setorialmente atuam na Região;

Considerando, finalmente, que a Constituição do Brasil em seu artigo 13º, parágrafo 3º, faculta a União, aos Estados e Municípios a elaboração de acordos para execução de suas leis, serviços ou decisões;

Resolvem, em benefício e no interesse da comunidade sócio-econômica da Região Metropolitana, firmar o presente Acordo mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O presente Acordo tem por objetivo a prestação de colaboração mútua entre o PLAMBEL e o INCRA para execução

de suas atribuições específicas na Região Metropolitana de Belo Horizonte:

Cláusula Segunda — Das Atribuições do INCRA — Compete basicamente ao INCRA, no cumprimento das estipulações do presente Acordo:

a) Prestar ao INCRA informações sobre programas e projetos, especialmente os referentes à ordenação e ocupação do solo metropolitano quanto aos imóveis rurais.

b) Articular-se com o INCRA para compatibilizar programas e projetos, especialmente os referentes à ordenação e ocupação do solo metropolitano, quanto aos imóveis rurais por localização ou destinação.

c) Fornecer ao INCRA as diretrizes gerais de urbanização estabelecidas para os Municípios especialmente as referentes ao plano de Ocupação do Solo, quanto aos parcelamentos e loteamentos de imóveis rurais por localização ou destinação.

d) Fornecer ao INCRA cópia da legislação municipal delimitando os perímetros urbano e rural do Município, assim como de quaisquer alterações, acompanhadas dos respectivos elementos técnicos, tais como mapas e plantas.

Cláusula Quarta — Como intervenientes, firmam o presente Acordo os Municípios da Região Metropolitana, quando sua plena anuência aos termos deste.

Cláusula Quinta — O presente Acordo poderá ser alterado ou rescindido com a concordância das partes, mediante Termo Aditivo, ou rescindido pelo inadimplemento, por parte do PLAMBEL, de qualquer de suas cláusulas.

Cláusula Sexta — A assinatura do presente Acordo foi aprovado pelo Conselho de Diretores do INCRA na Reunião de 17 de outubro de 1974, através da Resolução nº 123-74.

Cláusula Sétima — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes acordadas o Ministério da Agricultura, poderá, por seus órgãos centrais, exercer a fiscalização e o controle da execução do presente Acordo.

Cláusula Oitava — Para dirimir dúvidas oriundas da execução do presente Acordo, não sanadas por via administrativa, fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, por outro não optar o INCRA.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 10 (dez) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas que o firmam para os efeitos de lei. — Lourenço Vieira da Silva — Gilson Assis Dayrell.

Contrato de Comodato, que entre si fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e Cooperativa Mista Agrícola Siplal Ltda., na forma abaixo.

Aos seis dias do mês de dezembro de 1974, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia criada pelo Decreto-Lei número 1.110, de 9 de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominada COMODANTE, neste ato representado pelo Coordenador Regional do Paraná, Economista Aroldo José Moletta, de acordo com a delegação de competência do Presidente do COMODANTE, através da Portaria nº 1.719-73, publicada no Diário Oficial de 26 de novembro de 1973, e

a Cooperativa Mista Agrícola Siplal Ltda., representada pelo seu Gerente Igaácio Aloysio Donel, doravante denominada COMODATÁRIA, deliberaram firmar um Contrato de Comodato, mediante as Cláusulas e Condições:

Cláusula Primeira — O COMODANTE cede à COMODATÁRIA, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir da assinatura do presente instrumento, de 1 (hum) locomóvel marca Ruston Clayton England, com capacidade para 20 HP, no valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

Cláusula Segunda — O locomóvel ficará à disposição da COMODATÁRIA, para uso exclusivo, segundo sua natureza e destinação.

Cláusula Terceira — A COMODATÁRIA obriga-se a dar ao material apenas a destinação, prevista na cláusula Segunda, bem como conservá-lo no estado em que se encontra, custeando os reparos que se fizerem necessários, sem qualquer ônus ao COMODANTE.

Cláusula Quarta — A COMODATÁRIA é vedado emprestar, transferir ou subrogar o uso do locomóvel ora comodado.

Parágrafo Único. O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo de comum acordo pelas partes. A transgressão de qualquer de suas cláusulas acarretará sua rescisão com a imediata devolução do material ao COMODANTE.

Cláusula Quinta — Obriga-se a COMODATÁRIA a devolver o locomóvel objeto do presente Contrato, quando dele não mais necessitar, nas mesmas condições em que ora se encontra, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso e decurso do tempo.

Parágrafo Único. A restituição do locomóvel será procedida através da Coordenadoria Regional do COMODANTE, no Estado do Paraná — CR-09.

Cláusula Sexta — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes contratantes, o Ministério da Agricultura, por seus órgãos centrais poderá exercer o controle e a fiscalização da execução do presente COMODATO.

Cláusula Sétima — A COMODATÁRIA se obriga a colocar nas partes laterais do veículo os seguintes dizeres:

MA — Propriedade do INCRA, a serviço exclusivo da Cooperativa Mista Agrícola Siplal Ltda.

Cláusula Oitava — A celebração do presente Contrato de Comodato foi autorizada pelo Egrégio Conselho de Diretores do INCRA em sua reunião, realizada em ... de 1974.

E, por estarem de acordo assinam o presente instrumento em 10 (dez) vias datilografadas e de igual teor e forma obedecendo as disposições legais e na presença das testemunhas abaixo. — Aroldo José Moletta. — Igaácio Aloysio Donel.

Contrato de locação de um imóvel com dois (2) pavimentos, sito a Av. Ernesto Borges, nº 161, na cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e João Wilson Santos Carvalho, na forma abaixo.

Aos 15 dias do mês de julho de 1974, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criado pelo Decreto-Lei número 1.110, de 9 de julho de 1970, doravante denominado LOCATÁRIO, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Lourenço José Tavares Vieira da Silva, na forma do artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e João Wilson Santos Carvalho, brasileiro, casado, motorista profissional CPF nº 008.002.872.15, residente e domiciliado à Av. Ernesto Borges nº 155, bairro Central, doravante denominado LOCADOR, re-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

solventar firmar o presente Contrato de Locação, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - O objeto da presente locação é uma casa de dois (2) pavimentos, em alvenaria, localizada à Av. Ernecildo Borges nº 161, bairro Central, na cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, registrada sob o nº 2.090, Livro 3-E, às folhas 54 e 55, no Registro de Imóveis de Eloy Nunes, datado de 14 de fevereiro de 1968, Título de Aforamento nº 531, Lote de Terras número 283, para nela ser instalada a sede do Projeto Fundiário de Anapá.

Cláusula Segunda - O prazo de locação é de 12 (doze) meses a começar do dia 1º de junho de 1974, e a terminar em 31 de maio de 1975, sendo automaticamente prorrogado por iguais períodos, salvo se as partes manifestarem inambigüamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, a intenção de não prorrogar o dito prazo.

Cláusula Terceira - O aluguel mensal do imóvel é de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) e deverá ser pago até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, na sede do Projeto Fundiário de Anapá. As despesas decorrentes deste contrato correntes por conta de elemento 4120-314 de Projeto Fundiário do Amapá.

Cláusula Quarta - Além do aluguel estipulado na cláusula anterior, pagará o LOCATÁRIO, ao LOCADOR, a título de reembolso e a vista dos respectivos comprovantes, na época própria e sem multa, os impostos, taxas e despesas de condomínio por lei permitidas, que presentemente oneram o imóvel não podendo o LOCADOR exigir o pagamento de quaisquer outros encargos, que eventualmente venham a incidir sobre o mesmo.

Cláusula Quinta - Momento será deferido reajustamento do aluguel em caso de prorrogação, após o segundo ano de locação, o qual terá lugar sempre que for maiorado o salário-mínimo local e obedecerá ao coeficiente que for adotado pelo órgão oficial competente. O reajustamento será devido 60 (sessenta) dias após a vigência daquele salário.

Cláusula Sexta - Para fins de direito, fica estipulado que o aluguel ora contratado representa 333 (trezentos e trinta e três, virgula trinta e três por cento) do valor do salário-mínimo em vigor na região que é de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros).

Cláusula Sétima - O reajuste previsto na cláusula quarta será feito de forma que, em qualquer tempo, o aluguel mensal reajustado não represente, em relação ao salário-mínimo vigente, porcentagem maior do que a mencionada na cláusula anterior.

Cláusula Oitava - O LOCATÁRIO recebe o imóvel que lhe é locado em condições que exigem alguns consertos no prédio, obrigando-se a consertá-lo, fazendo às suas custas durante a vigência da locação, e respectiva conservação, não é, as pequenas reparações e estragos, que não provierem naturalmente do uso ou tempo, de modo a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais no uso regular.

Cláusula Nona - Se, durante a locação, for o imóvel alienado ficará o adquirente obrigado a respeitar o Contrato, em todas as suas cláusulas.

Cláusula Décima - Quaisquer benfeitorias introduzidas no imóvel pelo LOCATÁRIO poderão por ele ser retiradas a qualquer momento.

Cláusula Décima-Primeira - O LOCATÁRIO se obriga dar ao LOCADOR ciência imediata de quaisquer multas, notificações, respeitantes ao imóvel locado, quando não for o LOCATÁRIO por elas responsável.

Cláusula Décima-Segunda - As modificações ou obras que tenham por fim adaptar o imóvel às necessidades do LOCATÁRIO poderão ser executadas desde que não ponham em

risco a solidez e segurança do prédio. Finda a locação o imóvel será reposto em sua feição original se o LOCADOR assim o exigir.

Cláusula Décima-Terceira - Se o imóvel se tornar inútil por qualquer fato não imputável ao OCATÁRIO, considerar-se-á o contrato rescindido de pleno direito.

Cláusula Décima-Quarta - É facultado ao LOCADOR, sempre que julgar necessário, visitar o imóvel locado, por si ou por pessoa de sua confiança, para verificar a fiel observância das condições do presente Contrato.

Cláusula Décima-Quinta - Reconhecida a conveniência do LOCATÁRIO e no seu próprio interesse, fica-lhe reservado o direito de cancelar a rescisão deste contrato, unilateralmente, a qualquer tempo mediante correspondência epistolar, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que deste ato lhe decorra ônus de qualquer espécie.

Cláusula Décima-Sexta - Os contratantes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, para qualquer questão que deste contrato se origina, não resolvida nasorariamente.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, depois de lido e achado conforme, em 19 (dez) vias para um só efeito, perante as testemunhas abaixo. - Lourenço Vieira da Silva. - João Wilson Escrito Carvalho.

MINISTERIO DA AERONAUTICA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA

Convênio que entre si celebram o Governo do Estado da Bahia, a Prefeitura Municipal de Salvador e a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, na forma abaixo:

O Governo do Estado da Bahia, representado neste ato por seu Governador Dr. Antonio Carlos Magalhães, a Prefeitura Municipal da cidade de Salvador, representada neste ato por seu Prefeito Dr. Cláudio Andrade e a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Empresa Pública, vinculada ao Ministério da Aeronáutica, criada pela Lei nº 6.862, de 2 de dezembro de 1972, com sede e foro em Brasília - DF, Edifício Chama, 5º e 6º andares, representada neste ato por seu Presidente Hélio Costa e por seu Diretor Técnico Adyr de Albuquerque Mello na forma do Estatuto em vigor, celebram o presente Convênio de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Das Condições Ficam convenionadas as designações de Estado, para o Governo do Estado da Bahia; Prefeitura, para a Prefeitura Municipal da cidade de Salvador, e INFRAERO, para a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária.

Cláusula Segunda - do Objeto O presente Convênio tem por objeto a colaboração financeira e técnica entre as partes convenentes, para a execução de obras de melhorias do Aeroporto Dois de Julho, em Salvador - Bahia, tornando-o apto para operações internacionais.

- Cláusula Terceira - Das Obras a serem executadas
3.1 - No Terminal de Passageiros.
3.1.1 - Ampliação e Reforma do Terminal de Passageiros;
3.1.2 - Instalação do sistema de ar condicionado central;
3.1.3 - Construção da subestação e instalação do sistema de energia elétrica do emergência.

- 3.2 - Nas pistas;
3.2.1 - Melhorias dos acostamentos das pistas de pouso e das pistas de rolamento.
3.3 - No sistema de drenagem:
3.3.1 - Recuperação e implantação do sistema de drenagem - obras de construção civil (drenos).
3.3.2 - Recuperação e implantação do sistema de drenagem - obras de terraplenagem (regularização do terreno)
3.4 - Outras áreas do Aeroporto:
3.4.1 - Remoção vegetal para proteção contra erosão do terreno nas áreas relacionadas com o sistema de drenagem.

Table with 2 columns: Cr\$ and Cr\$. Rows: Na data da assinatura do Convênio, Em 31 de janeiro de 1975, Em 28 de fevereiro de 1975, Em 26 de novembro de 1975, Em 31 de dezembro de 1975.

- 4.3 - Os compromissos referentes à participação de INFRAERO serão atendidos de acordo com o seguinte cronograma financeiro de desenvolvimento:
Table with 2 columns: Cr\$ and Cr\$. Rows: Na data da assinatura do Convênio, Em 31 de janeiro de 1975, Em 28 de fevereiro de 1975, De 31 de março de 1975 a 31 de outubro de 1975, Em 30 de novembro de 1975, Em 31 de dezembro de 1975.

4.4 - O Estado e a Prefeitura depositarão em nome de INFRAERO em conta vinculada às obras do Aeroporto Dois de Julho, os recursos financeiros de que trata o item 4.2, observando os prazos ali previstos.

Cláusula Quinta - Das Obrigações do Estado

- 5.1 - Executar a licitação das obras do Terminal de Passageiros;
5.2 - Participar, através de um representante, do julgamento da licitação das obras do Terminal de Passageiros;
5.3 - Participar, através de um representante, da Comissão de Supervisão das Obras.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Prefeitura

- 6.1 - Participar, através de um representante, do julgamento da licitação das obras do Terminal de Passageiros;
6.2 - Participar, através de um representante, da Comissão de Supervisão das Obras.

Cláusula Sétima - Das Obrigações do INFRAERO

- 7.1 - Executar os projetos;
7.2 - Participar, através de um representante, do julgamento da licitação das obras do Terminal de Passageiros;
7.3 - Executar a licitação das demais obras;
7.4 - Contratar todas as obras;
7.5 - Fiscalizar as obras;
7.6 - Constituir uma Comissão para a administração, acompanhamento, fiscalização, supervisão e aceitação das obras, chefiada por engenheiros de sua escolha, da qual fará parte um engenheiro escolhido pelo Estado e outro pela Prefeitura;
7.7 - Comunicar, ao Estado e à Prefeitura, eventuais alterações no projeto, que se evidenciem imprescindíveis para o alcance dos propósitos nele visados;

Cláusula Quarta - Do valor do Convênio

- 4.1 - O valor do presente Convênio, para exceção das obras constantes da Cláusula Terceira, é estimado em Cr\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões), assim distribuídas entre as partes convenentes:
4.1.1 - Governo do Estado: Cr\$ 2.500.000,00
4.1.2 - Prefeitura de Salvador: Cr\$ 2.500.000,00
4.1.3 - INFRAERO: Cr\$ 15.000.000,00
4.2 - Os compromissos referentes à participação do Estado e da Prefeitura, serão atendidos respectivamente, de acordo com o seguinte cronograma financeiro de desembolso:

Table with 2 columns: Estado and Prefeitura. Rows: Cr\$ and Cr\$. Rows: Na data da assinatura do Convênio, Em 31 de janeiro de 1975, Em 28 de fevereiro de 1975, Em 31 de dezembro de 1975.

Table with 2 columns: Cr\$ and Cr\$. Rows: Na data da assinatura do Convênio, Em 31 de janeiro de 1975, Em 28 de fevereiro de 1975, De 31 de março de 1975 a 31 de outubro de 1975, Em 30 de novembro de 1975, Em 31 de dezembro de 1975.

7.8 - Manter os sistemas de registros necessários ao acompanhamento e controle físico e financeiro das obras.

Cláusula Oitava - Da Prestação de Contas

A INFRAERO prestará contas ao Estado e à Prefeitura da aplicação dos recursos recebidos por força deste Convênio, segundo as disposições legais em vigor.

Cláusula Nona - Da Modificação e Rescisão

Este Convênio poderá, mediante plena concordância dos convenentes, ser modificado, através de Termo Aditivo, ou rescindido automaticamente, por inadimplemento de qualquer das suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material e formalmente impraticável.

Cláusula Décima - Do Prazo de Vigência

- 10.1 - O presente Convênio vigorará até a data do término das obras nele referidas, observada a Cláusula Sétima, item 7.6;
10.2 - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Cláusula Décima-Primeira - Das Disposições Especiais

- 11.1 - A INFRAERO utilizará os recursos financeiros fornecidos pelo Estado e pela Prefeitura, única e exclusivamente, na realização das obras do projeto deste Convênio;
11.2 - A publicidade ou divulgação acerca do presente Convênio ou das disposições nele previstas, mencionará, expressamente, todas as partes convenentes que o integram.

Cláusula Décima-Segunda - Do Foro Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.



renunciando as partes qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem acordados, firmam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual valia e teor, pelas representantes legais das partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília — DF., 30 de dezembro de 1974. — Antonio Carlos Magalhães. — Cláudio Andrade. — Hélio Costa. — Adyr de Albuquerque Melo.

Convênio que entre si fazem o Governador do Estado de Minas Gerais e a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária — INFRAERO, na forma abaixo:

O Governo do Estado de Minas Gerais, representado neste ato por seu Governador, Senhor Rondon Pacheco, e a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária — INFRAERO, Empresa Pública, vinculada ao Ministério da Aeronáutica, criada pela Lei nº 5.862 de 12 de dezembro de 1972, com sede e foro em Brasília — DF., Edifício Chafis 5º e 6º andares, representada neste ato por seu Presidente Hélio Costa e por seu Diretor Técnico Eng. Adyr de Albuquerque Melo, na forma do Estatuto em vigor, celebram o presente Convênio de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — Das Convenções

Ficam convenionadas as legações do Estado para o Governo do Estado de Minas Gerais, e a INFRAERO para a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária.

Cláusula Segunda — Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a colaboração entre as partes convenientes visando:

- 2.1 — Complementação das obras do Terminal de Passageiros;
2.2 — Construção de Nova Casa de Força;
2.3 — Recapeamento da Pista de Taxi 3 e execução dos acostamentos das Pistas de Taxi números 1 e 2.

Cláusula Terceira — Do Custo das Obras

As Obras estão estimadas em Cr\$ 4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Cláusula Quarta — Das Obrigações do Estado

- 4.1 — Contribuir com Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), para a consecução do objeto do presente Convênio.
4.2 — Depositar, os recursos previstos no item anterior, em nome da INFRAERO, no Banco do Estado de Minas Gerais S.A., em conta vinculada ao Convênio.
4.3 — Designar um engenheiro que atuará como representante do Estado, junto a INFRAERO, para participar na fiscalização, Administração e recebimento das obras.

Cláusula Quinta — Das Obrigações da INFRAERO

- 5.1 — Apresentar os projetos que se fizerem necessários para a execução das obras;
5.2 — Contratar as obras;
5.3 — Designar um engenheiro que atuará como representante da INFRAERO, em conjunto com o representante do Estado, para fiscalização, Administração e recebimento das obras;
5.4 — Contribuir com a importância de Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros), para a consecução do objeto do presente Convênio.

5.5 — Mercionar o Estado como órgão colaborador sempre que fizer publicidade ou divulgação a respeito das obras.

Cláusula Sexta — Da Modificação e Rescisão

O presente Convênio poderá, mediante plena concordância dos convenientes, ser modificado, através de Termo Aditivo, ou rescindido, automaticamente, mediante notificação de qualquer das partes ou pela superveniência de norma legal que o torne material e formalmente impraticável.

Cláusula Sétima — Do Prazo

7.1 — Dar-se-á o término do presente Convênio, quando por ocasião da aceitação final das obras;

7.2 — O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Cláusula Oitava — De Disposição Especial

A INFRAERO utilizará os recursos financeiros fornecidos pelo Estado, única e exclusivamente, na realização das obras objeto deste Convênio;

Cláusula Nona — Do Foro

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Convênio, renunciando as partes qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem acordados, firmam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual valia e teor, pelas representantes legais das partes convenientes e pelas testemunhas abaixo:

Brasília — DF., 22 de dezembro de 1974 — Rondon Pacheco. — Hélio Costa. — Adyr de Albuquerque Melo

MINISTÉRIO DO INTERIOR SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos que entre si fazem a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO e Projeto e Desenvolvimento Científico S/C Ltda.

Aos 5 dias do mês de janeiro de 1975 a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, doravante denominada SUDECO, neste ato representada por seu Superintendente Engenheiro Nelson Jalro Ferreira Faria e Projeto e Desenvolvimento Científico S/C Ltda., com sede na Avenida Indianapolis nº 368, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo doravante denominada simplesmente SEITEC, neste ato representada pelo seu sócio Engenheiro Agrônomo Carlos Alves de Selgas, resolveram firmar o presente contrato de prestação de serviços dispensada a licitação, com base no art. 126 § 2º, alínea d, do decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Objeto do Contrato

Constitui objeto do presente contrato a elaboração do projeto executivo de um Matadouro Frigorífico a ser implantado em terreno localizado na Região de Corumbá, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único. Os trabalhos ora contratados serão realizados de acordo com o termo de referência apresentado pela SEITEC, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, devendo suas folhas serem rubricadas pelas partes contratantes.

Cláusula Segunda — Prazo de Execução

O trabalho será concluído dentro do prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias a partir da assinatura deste contrato, quando SEITEC apresentará o Relatório Final do Projeto. Serão apresentados também 3 (três) relatórios parciais, versando um sobre Estado de Mercado, outro o Projeto Industrial e o Terceiro abrangendo os Projetos Complementares.

Parágrafo Único. Todos os relatórios serão apresentados em 5 (cinco) vias sendo que as plantas em 1 (uma) via, sendo esta em cópia sépia.

Cláusula Terceira — Obrigações de SEITEC

- 1. Elaborar o trabalho contratado de acordo com o termo de referência aprovado pelas partes contratantes;
2. Coordenar toda a atividade técnica que se desenvolver durante a elaboração dos trabalhos;
3. Permitir a qualquer tempo, o acesso da SUDECO a estudos parciais ou provisórios desde que solicitada por representantes credenciado para este fim, fornecendo na ocasião os elementos esclarecedores que lhe forem solicitados.

Cláusula Quarta — Obrigações da SUDECO

- 1. Colocar à disposição da SEITEC todos os dados, informações e trabalhos que dispuser, referentes ao objeto deste contrato, ou que possam contribuir para o esclarecimento de qualquer dos seus aspectos;
2. Atuar, quando solicitada pela SEITEC, junto a entidades públicas ou privadas no sentido de facilitar a consultoria, a obtenção de elementos de interesse para o estudo;
3. Prover a SEITEC de aprovação prévia do terreno pelo — DIPOA — Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Ministério da Agricultura.

Cláusula Quinta — Coordenadores

No ato da assinatura do Contrato, a SUDECO e SEITEC deverão indicar os coordenadores da fiscalização e laborarão respectivamente. Qualquer comunicação e troca de informações deverão ser, a partir daquela data, feita entre os dois coordenadores.

Cláusula Sexta — Responsabilidade

SEITEC, por si diretamente ou pelas subcontratantes que autorizada-mente vier a contratar, se responsabiliza pela perfeita execução dos serviços referidos na cláusula primeira, comprometendo-se:

- a) Observar rigorosamente as especificações técnicas, estudos, cronograma de execução do projeto integrante deste instrumento, e as disposições da legislação pertinente;
b) Responder, exclusiva e isoladamente, com respeito ao seu pessoal, pelas obrigações decorrentes da legislação social, trabalhista e previdenciária assumindo inteira responsabilidade por qualquer acidente ou moléstia de natureza profissional relacionadas com seus empregados e decorrentes das tarefas que lhe são atribuídas;
c) Garantir durante todo o prazo de execução do contrato, a permanência da equipe técnica indispensável à execução dos serviços dentro dos padrões técnicos normalmente exigidos e serviços desta natureza;
d) Absorver qualquer tributo seja federal, estadual ou municipal, atual ou futuro, incidente direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;

e) Quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas nos desenhos, especificações e cálculos no decorrer da execução da obra, serão de inteira responsabilidade de SEITEC, que considerará e ajustará os detalhes que se tornarem necessários para o bom andamento da execução da obra.

Parágrafo Único. As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de casos fortuitos ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como: terremotos, inundações e outros; atos governamentais, tais como: embargos, estado de sítio, bem como greves e outros, ou quaisquer circunstâncias e ocorrência, alheia à vontade das partes, imprevisíveis e inevitáveis sempre na medida que impeçam ou retardem o cumprimento de suas obrigações estipuladas neste contrato.

Cláusula Sétima — Prazo de aprovação

O prazo previsto para a aprovação e ou apresentação de sugestões referentes aos relatórios parciais estipuladas na cláusula segunda, será de 10 (dez) dias úteis, com exceção do Projeto Industrial.

Após este prazo, sem que haja manifestação por parte da SUDECO, os relatórios serão considerados aprovados para efeito da continuidade dos trabalhos por parte da SEITEC.

Com relação ao Projeto Industrial caberá a SEITEC proceder a sua aprovação no DIPOA, dentro do prazo previsto no cronograma e enviado a SUDECO o respectivo laudo de aprovação.

Cláusula Oitava — Fiscalização

A fiscalização da SUDECO terá os mais amplos poderes, inclusive para recusar serviços que não tenham sido executados de acordo com as normas técnicas da ABNT e especificação devidamente aprovada.

Cláusula Nona — Do Pagamento

Pela realização dos serviços técnicos objeto deste contrato, assume a SUDECO o compromisso para com a SEITEC do pagamento da importância de 1.875.000,00 (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil cruzeiros). A quitação será feita em 5 (cinco) parcelas, mediante a apresentação pela SEITEC das respectivas faturas nas oportunidades seguintes:

- a) 1ª parcela na data da publicação no Diário Oficial da União no valor de Cr\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros).
b) 2ª parcela após a entrega e aprovação do Estudo de Mercado no valor de Cr\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros).
c) 3ª parcela após a entrega e aprovação do Projeto Industrial no valor de Cr\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros).
d) 4ª parcela após a entrega e aprovação dos Projetos Complementares no valor de Cr\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros).
e) 5ª parcela após a entrega e aprovação do Projeto Total no valor de Cr\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros).

Cláusula Décima — Origem dos Recursos

Os recursos utilizados pela SUDECO para o pagamento dos serviços técnicos objeto deste contrato no valor de Cr\$ 1.875.000,00 (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil cruzeiros) são oriundos do Fundo de Desenvolvimento de Programas Integrados consignadas na Exposição de Motivos 008-B-74 para o PRODEFAM.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Cláusula Décima-Primeira — Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente contrato será de 270 (duzentos e setenta) dias a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Cláusula Décima-Segunda — Exercício de Contrato

Ocorrendo o descumprimento de quaisquer condições e obrigações contidas no presente, a parte faltosa se obriga a pagar a inocente uma multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado, independente dos serviços prestados ou parcelas recebidas.

Cláusula Décima-Tercera — Autoria

Fica garantida a devida autoria em todos os desenhos, relatórios e materiais devendo a SUDECO fazer menção em todas as ocasiões em que utilizar a obra em publicações de qualquer natureza, de acordo com as indicações da SETTEC.

Parágrafo Único. A SUDECO fica impedida da reprodução ou cessão de qualquer planta referida no presente contrato, com a finalidade, de substituir outro projeto, que não o descrito na cláusula primeira.

Cláusula Décima-Quarta — Divulgação

Os relatórios e plantas serão considerados como sigilosos pela SETTEC, que não poderá divulgá-los ou colocá-los à disposição de qualquer pessoa ou entidade, salvo consentimento prévio e expresso da SUDECO.

Cláusula Décima-Quinta — Foro

Fica eleito o Foro de Brasília — DF, como competente para dirimir as questões porventura oriundas deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito jurídico, firmadas pelas partes contratadas na presença das testemunhas assinadas.

Brasília, 5 de janeiro de 1975. — Nelson Jairo Ferreira Faria. — p-p Carlos Alves de Sáixas.

Testemunhas — Flávio Serra. — Gilberto Guimarães Mendes. Nota de Empenho nº 23-73

Convênio que entre si celebram a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO e a Secretaria de Agricultura do Estado de Goiás, com a intervenção do Ministério da Agricultura, objetivando a formação de trinta (30) Classificadores de Produtos de Origem Vegetal, para aquela Secretaria, em curso a realizar-se em Goiás, Estado de Goiás, dentro do Programa de Estruturação do Sub-Sistema de Classificação de Produtos de Origem Vegetal, objeto do Convênio do Ministério da Agricultura e Secretaria de Agricultura de Goiás.

A Secretaria de Agricultura do Estado de Goiás, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Marco Antônio Machado Arantes, e a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, autarquia jurisdiccionada ao Ministério do Interior, representada pelo seu Superintendente, Engenheiro Nelson Jairo Ferreira Faria, doravante designadas, respectivamente, Secretaria e SUDECO, com a intervenção do Ministério da Agricultura, representado pelo Ministro de Estado Interino, Dr. Paulo Afonso Romano, resolveram firmar o presente Convênio, objetivando a realização de curso para a formação de mão-de-obra especializada em classificação de produtos de origem vegetal, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O presente Convênio tem por objetivo a realiza-

ção de um curso para a formação de trinta classificadores de produtos de origem vegetal, a fim de que, com essa capacitação profissional possa a Secretaria atender às exigências de classificação oficial, nas operações da Comissão do Financiamento da Produção, classificação para o mercado externo, quando solicitada pela Carteira de Comércio Exterior — CACEX e a demanda de classificação particular, quando pedida pelos interessados.

Cláusula Segunda — A vigência do presente Convênio subordinar-se-á ao prazo necessário à duração do curso para a formação dos classificadores, não podendo ultrapassar o período máximo de 4 (quatro) meses.

Cláusula Terceira — São obrigações das entidades convenentes.

I — Da Secretaria:

a) Ministrar curso para formação de 30 (trinta) classificadores de produtos de origem vegetal conforme diagnóstico consultado na Cláusula Quarta do Convênio Ministério da Agricultura e Secretaria de Agricultura do Estado de Goiás e segundo o projeto específico apresentado pela Secretaria e parte integrante do presente Convênio.

b) Garantir a contratação e ocupação de mão-de-obra treinada e considerada apta para o serviço de Classificação de Produtos Vegetais da Secretaria.

II — Da SUDECO.

Repassar à Secretaria a importância de Cr\$ 222.411,00 (duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e onze cruzeiros), para cobrir as despesas com a realização do curso, objeto do presente Convênio.

Cláusula Quarta — Os recursos destinados a cobrir as despesas, discriminadas no projeto específico, serão provenientes da Atividade 2023 — 3132 — do Orçamento da SUDECO.

Cláusula Quinta — Os recursos destinados nos fins do presente Convênio, serão liberados em quatro parcelas, conforme Cronograma de Desembolso parte integrante do presente Convênio.

Parágrafo único. A primeira parcela será liberada após publicação do Convênio no Diário Oficial da União, e as três subsequentes após comprovação de utilização de pelo menos 70% das parcelas anteriormente liberadas.

Cláusula Sexta — A Secretaria enviará mensalmente à SUDECO, através de seu Departamento de Recursos Humanos relatório de desenvolvimento do curso, que possibilite o acompanhamento físico e financeiro da programação estabelecida.

Cláusula Sétima — A fiscalização e a apreciação do emprego dos recursos, destinados ao custeio das atividades, objeto do presente Convênio, serão exercidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Parágrafo único. Ao término do presente, a Secretaria encaminhará à SUDECO o competente atestado de auditoria, fornecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para os fins previstos em Lei.

Cláusula Oitava — Este Convênio poderá, mediante acordo entre os convenentes, ser modificado para outros objetivos, além dos presentes, através de Termos Aditivos inclusive ser prorrogado, caso se cunpire a necessidade de realização de outros cursos.

Cláusula Nona — Fica estabelecido o foro de Brasília — Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas no presente Convênio ou na sua interpretação.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos do direito.

Brasília, 23 de janeiro de 1975. — Paulo Afonso Romano. — Nelson Jairo Ferreira Faria. — Marco Antônio Machado Arantes.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT e a Empresa Reunidas S.A. — Transportes Coletivos para o transporte de carga postal.

Aos 01 dias do mês de novembro de 1974, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com inscrição no CGC-MF 31.028.316/001, doravante simplesmente denominada ECT, neste ato representada pelo Diretor Regional de Santa Catarina — Sr. Pedro Regalado Moreira Dias, e a Empresa Reunidas S.A. — Transportes Coletivos, com sede na rua Dr. Herculano Coelho de Souza n.º 555, na cidade de Caçador, no Estado de Santa Catarina, registrada no Departamento Nacional de Estradas e Rodagem sob o número ECT-9-009, com as inscrições no Ministério da Fazenda — CGC — 03.054.395/0001-32 e no órgão competente do imposto sobre serviço do Governo do Estado de Santa Catarina, n.º 030.001.00658-3 doravante denominada Transportadora, representada por seu Diretor Superintendente, Sr. Zino José Bernardi, brasileiro, casado, empresário — CPF número 602360769, residente a rua Dr. Herculano Coelho de Souza, n.º 555, na cidade de Caçador-SC, portador da Carteira de Identidade n.º 10R-390.341-SC da Delegacia Regional de Caçador, resolveram firmar o presente contrato mediante as condições estabelecidas nas cláusulas que se seguem.

No Objeto do Contrato

Cláusula Primeira — O presente contrato tem por objeto a execução do transporte de carga postal na Linha Tronco Regional — LTR-88-02 — Lages — São Miguel do Oeste-Lages.

Das Obrigações da ECT

Segunda — A ECT compromete-se a:

- a) entregar, mediante recibo passado na nota de malas, ou documento respectivo, carga postal à Transportadora, nos pontos da linha;
- b) realizar o serviço de carregamento da viatura, sob a orientação do motorista da Transportadora, arrumando a carga em lotes para cada destino e observando a ordem das localidades a serem alcançadas;
- c) realizar o descarregamento da viatura, dando recibo da carga postal desembarcada, na nota de malas ou documento respectivo;
- d) fazer constar do relatório de viagem a hora da chegada e a partida da viatura, e quanto às malas, quer embarcadas quer desembarcadas, registrar-lhes a quantidade e peso, bem como a quantidade das Notas de Malas; e
- e) feitos os registros determinados na alínea anterior, deve ser aplicado o carimbo de datar e lançado ao lado de sua impressão a rubrica do servidor responsável.

Do Preço

Terceira — A ECT pagará à Transportadora, sem nenhuma despesa ad-

cional, inclusive imposto sobre serviço (ISS), a importância única de hum cruzeiro e quinze centavos (Cr\$ 1,15) por quilômetro rodado, quer em trechos pavimentados quer não, conforme consta da proposta da Transportadora, na extensão total de 1.100 quilômetros nas viagens de ida e volta.

1.º O valor do presente contrato, preço total das viagens anuais de ida e volta, importa em Cr\$ 394.620,00 (trezentos e noventa e quatro mil e seiscentos e oitenta e cruziros).

2.º Na hipótese de qualquer alteração na extensão da linha, em virtude de ato de autoridade competente, o montante do pagamento corresponderá aos quilômetros efetivamente percorridos.

3.º No caso de inundação ou queda de ponto no trecho da estrada entre Chapecó e São Miguel do Oeste o percurso será coberto, sem qualquer ônus para a ECT, via Mondai, conforme consta da proposta da Transportadora.

4.º Para obtenção do desconto de 3% oferecido na proposta de Tomada de Preços, o pagamento da fatura mensal será realizado dentro da trinta (30) dias após sua apresentação, deduzida a importância relativa ao imposto de renda incidente.

Do Reajuste do Preço

Quarta — Os preços por quilômetro estabelecidos na Cláusula Terceira são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

1.º Ocorrendo a prorrogação automática do contrato, a Transportadora poderá propor o reajuste dos preços nos percentuais autorizados pelo Conselho Interministerial de Preços (CIP) para o transporte rodoviário de carga, deduzido o correspondente ao tempo transcorrido entre a data de vigência do reajuste autorizado pelo CIP e a data de renovação do contrato.

2.º O novo preço ajustado será igualmente fixo e irrevogável por novo período de 12 (doze) meses.

Das Obrigações da Transportadora

Quinta — A Transportadora compromete-se a:

- a) equipar os veículos a serem utilizados no transporte, objeto deste contrato, conforme a especificação constante do Edital e da proposta;
- b) submeter à inspeção pelo órgão competente da ECT, em data marcada, os veículos que devem ser zero quilômetro, e ter capacidade mínima de carga de 3 (três) toneladas;
- c) transportar ao longo da Linha Tronco Regional-LTR-88-02, carga postal, que receber da ECT em qualquer dos seus pontos, constante da documentação que acompanhar a remessa, atendendo à frequência, aos horários e às escalas intermediárias estabelecidas no interesse do serviço postal;
- d) entregar a carga ao representante da ECT na escala seguinte, no caso da impossibilidade de descarga em qualquer ponto intermediário do percurso, fazendo constar do Relatório de Viagem a irregularidade.
- e) manter fechada a carroceria dos veículos, de forma que ofereça segurança contra penetração de poeira e água e isolamento total da cabine, com portas traseira e lateral para carga providas de cadeado de comprovada segurança;
- f) conservar estampados com tinta luminescente os dizeres constantes do cartaz a ser fornecido pela ECT, com forma, cor e dimensões, que foram estabelecidas, nas partes laterais e dianteiras dos veículos a serem utilizados no transporte da carga postal;
- g) não utilizar as viaturas nas quais foram estampados os dizeres na forma da alínea anterior, para transpor-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

te de outra carga que não seja postal;

h) orientar o serviço de carregamento da viatura pelos servidores da ECT, cuja carga deverá ser arrumada em lotes para cada destino e observada a ordem das localidades a serem alcançadas;

i) entregar a carga postal mediante recibo na Nota de Malas ou documentação que a acompanha onde fiquem consignados dia, hora, local e assinatura do representante postal;

j) entregar no ponto inicial da linha ao órgão da ECT que está designado para o processamento de faturas, logo que concluída a viagem de ida e volta, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, e sendo nele registradas todas as ocorrências em desacordo com o previsto;

l) manter em localidades sindicadas pela ECT, estabelecimentos próprios ou contratados dotados de capacidade para a assistência técnica aos veículos da linha;

m) proceder, sem ônus para a ECT, ao imediato encaminhamento da carga postal em outra viatura da própria Transportadora ou de terceiros, sob sua inteira responsabilidade, quando ocorrer acidente ou interrupção de viagem, ou ainda, no caso de perda de conexão em virtude de atrasos;

n) dar conhecimento da ocorrência de que trata a alínea anterior à Diretoria Regional respectiva, por intermédio da Agência Postal mais próxima, além de fazer constar o fato do Relatório de Viagem;

o) prestar todos os esclarecimentos relativos ao recebimento e entrega da carga postal que lhe for confiada, bem como permitir a fiscalização por parte dos setores da ECT ao longo da linha.

Da Garantia

Sexta — A prestação da garantia para execução deste Contrato se verificou por meio de fiança bancária com firmas reconhecidas no total de Cr\$ 11.840,40 (onze mil oitocentos e quarenta cruzeiros e quarenta centavos) correspondente a 3% do valor do presente Contrato.

Disposições Gerais

Sétima — O horário, o itinerário, a frequência, a extensão da linha e o tempo de duração das paradas nas respectivas escalas ou pontos de interesse da Transportadora são os que constar da ficha técnica aprovada por ato de autoridade competente da ECT.

§ 1.º O itinerário, o horário e a frequência estabelecidos devem ser observados com o indispensável rigor no transporte da carga postal, sendo sua inobservância considerada obrigação não cumprida.

§ 2.º Em caso de descumprimento, pelos setores da ECT, dos horários estabelecidos, deve a Transportadora registrar o fato no Relatório de Viagem.

Da Multa por Atraso

Oitava — Os atrasos de mais de uma (1) hora, ressalvadas as hipóteses relativas à isenção de multas, na partida dos pontos iniciais, ou na chegada aos pontos finais, em ambos os sentidos, implicam em multa de 10% sobre o maior salário mínimo mensal do país, para cada hora ou fração de hora de atraso.

§ 1.º A transportadora também incorrerá, mantidas as ressalvas desta cláusula, na multa de 10% sobre o maior salário mínimo mensal vigente no país se atrasar a chegada a um dos pontos de conexão com linhas tronco ou linhas auxiliares, de maneira a acarretar a perda de conexão.

§ 2.º Ocorrendo atraso na mesma viagem, nos pontos de partida de conexão e de chegada, as multas serão aplicadas cumulativamente.

§ 3.º Os atrasos que se refere esta cláusula serão notificados pela ECT à Transportadora face ao que constar dos Relatórios de viagem.

§ 4.º No prazo de dez (10) dias a contar do dia imediato ao da data do recebimento da notificação, a Transportadora deverá apresentar à ECT as razões que justifiquem os atrasos.

§ 5.º Feita a notificação e não havendo justificativa no prazo indicado no parágrafo anterior, ou se as razões não forem aceitas, a importância das multas será deduzida do valor da primeira fatura que for apresentada à ECT para pagamento e, se não bastar, o resíduo será descontado nas subsequentes.

§ 6.º É competente para a aplicação da multa o Diretor Regional da ECT em Santa Catarina, mediante simples despacho notificando a Transportadora.

§ 7.º Dos despachos de aplicação de multa haverá recurso sem efeito suspensivo, para a autoridade superior, dentro do prazo de 10 dias, contados da data de notificação daquela despacho.

Da Isenção de Multas

Nona — Não serão passíveis de multa os atrasos decorrentes de obstáculo inopinado e inevitável, produzido por força da natureza, ou humana, a que não se pode resistir, devidamente comprovado, tais como:

- a) fechamento ou queda de barreiras;
- b) inundações provocadas por transbordamento de rios ou por águas pluviais;
- c) acidente de trânsito não provocado pelo motorista da Transportadora;
- d) quedas de pontes;
- e) nebulosidade intensa;
- f) mal súbito de motorista comprovado mediante inspeção médica;
- g) agressão ou assalto.

Da Responsabilidade

Décima — Para os contratantes o ato de recebimento da mala ou da carga postal deve atender aos seguintes requisitos:

- a) exame minucioso da integridade do fecho da mala e do estado da mesma;
- b) verificação de que o estado do acondicionamento da carga postal é satisfatório.

§ 1.º em caso de verificação de irregularidades, e na impossibilidade, no momento, de registro pormenorizado das circunstâncias que as cercam, a declaração de anormalidade deverá constar, resumidamente, da nota de malas que será assinado pelo servidor da ECT e pelo motorista da Transportadora.

§ 2.º Presumir-se-á que as malas ou carga postal tenham sido recebidas em bom estado, quando a declaração referida no parágrafo anterior não houver sido prestada.

Décima Primeira — Cabe à Transportadora toda e qualquer responsabilidade por danos causados a terceiros que importem no extravio, na violação das malas postais ou espoliação do seu conteúdo, as quais lhe forem confiadas e estiverem sob sua guarda, bem como por qualquer dano, avaria ou atraso no transporte de carga postal;

§ 1.º Verificados os casos enumerados nesta cláusula, o montante da indenização a ser paga pela Transportadora, será descontado da fatura apresentada.

§ 2.º O montante mencionado no parágrafo anterior se comporá da importância das taxas e da indenização

fixada na Tarifa Geral, quando se tratar de objeto registrado nacional, sem declaração de valor ou da importância integral ou parcial do valor declarado e das respectivas taxas, quando se tratar de objeto registrado com declaração de valor, ou ainda da importância fixada em Convenções e Acordos Internacionais.

§ 3.º Casos fortuitos ou de força maior não se constituem, de forma alguma em excludente de responsabilidade a que se refere esta cláusula.

Décima Segunda — A responsabilidade da Transportadora, relativa à inviolabilidade das malas postais que lhe tenham sido entregues e consequentemente pelo seu conteúdo em caso de violação, cessa quando da entrega das mesmas ou da carga postal no destino, mediante a devida quitação dada pelo servidor da ECT.

Décima Terceira — Todo e qualquer encargo fiscal, para fiscal ou tributário, alusivo ao presente contrato e/ou obrigações dele decorrentes, são da responsabilidade única da Transportadora.

Do prazo e da prorrogação automática

Décima Quarta — O presente contrato terá a duração de doze (12) meses, prazo este contado da sua assinatura.

§ 1.º O prazo a que se refere esta cláusula será prorrogado automaticamente, por igual período, desde que até trinta (30) dias antes do seu término, não se efetive, por escrito, declaração em contrário, por qualquer das partes, atendendo a conveniência do serviço postal ou interesse comum.

§ 2.º Verificada a não prorrogação do presente contrato, na forma do parágrafo precedente, a Transportadora aguardará até sessenta (60) dias substituída na execução da linha.

§ 3.º A critério da ECT poderá ser mantido o presente contrato, mediante termo aditivo, ou firmado outro com a Transportadora, no caso em que a linha, objeto do mesmo, venha a sofrer modificações determinadas pelo interesse do serviço postal. Da rescisão é multa por inadimplemento

Décima Quinta — O inadimplemento por qualquer das partes de obrigação prevista neste contrato devidamente comprovado, importará na sua rescisão de pleno direito, independentemente do prazo estabelecido ou prorrogado, somente surtido os seus efeitos sessenta (60) dias após a entrega de comunicação escrita de uma das partes a outra. A rescisão por inadimplemento sujeita a parte infratora ao pagamento da multa convencional de dez por cento (10%) sobre o valor estimado do contrato, para efeito de garantia, multa essa desde logo considerada como dívida líquida e certa, cobrável por ação executiva.

§ 1.º O contrato poderá ainda ser considerado rescindido pela ECT sem que caiba à Transportadora direito a reclamação, indenização ou pagamento extra, nos seguintes casos:

- a) se a Transportadora falir ou impetrar concordata;
- b) se transferir no todo ou em parte, o contrato ou os direitos ou obrigações dele decorrentes, sem anuência, por escrito, da ECT;
- c) se deixar de realizar qualquer das viagens, de ida ou volta sem justificativa;
- d) se os atrasos decorrentes da inobservância dos horários fixados, por sua reiteração, tornarem, a juízo da ECT, insuportável a prestação de serviço, pouco importado a imposição

de multas anteriores pelo mesmo fato;

e) se a Transportadora não mantiver o mesmo padrão técnico de seus veículos, não lhes der manutenção adequada ou não possuir pessoal suficiente e devidamente habilitado, prejudicando, em consequência, a apresentação dos serviços; e

f) se utilizar, para transporte de outra carga que não seja postal, as viaturas nas quais foram estampados os dizeres do cartaz fornecido pela ECT.

§ 2.º No caso de a rescisão ser da iniciativa da ECT, o Diretor Regional da ECT em Santa Catarina poderá reduzir o prazo de sessenta (60) dias ou eliminá-lo.

Décima Sexta — Verificação de rescisão, ainda que de comum acordo, será feita a apuração sumária do débito para liquidação e encerramento da conta. Havendo sido imposta à Transportadora multa convencional prevista ou existindo resíduo de multas em decorrência da inobservância dos horários fixados, poderá a ECT descontar os respectivos valores das faturas por acaso devidas à Transportadora. Se o crédito desta não bastar para o pagamento da totalidade das multas, poderão os valores estas ser deduzidas desde logo da caução e, no caso de fiança bancária, exigido do fiador o respectivo complemento, dentro dos limites da garantia. Se, ainda assim, houver insuficiência, o residual das multas será cobrado pelo rito executivo, para cujos efeitos é considerado como dívida líquida e certa.

Dos Documentos Integrantes

Décima Sétima — Fazem parte integrante do presente contrato o Edital, a proposta e a Ficha Técnica que contém todos os elementos da linha, inclusive o itinerário e os horários, constando em anexo o modelo do Relatório de Viagem.

Da vigência

Décima Oitava — O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e será publicado no Diário Oficial da União correndo as despesas de publicação por conta da Transportadora.

Dos casos omissos

Décima Nona — Os casos omissos e as dúvidas que porventura surgirem na execução do presente contrato, serão resolvidas pelo Diretor Regional, sendo que, enquanto não forem sanadas, o contrato continuará em vigor para todos os efeitos.

Do foro

Vigésima — Fica eleito o foro desta cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para as ações que acaso decorrerem do presente contrato, o qual obriga as partes e seus sucessores. E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Florianópolis, 1 de novembro de 1974. — *Peço Regalado Moreira Dias*, Diretor Regional DE SC. — Pela ECT. — *Zimo José Bernardi*, Diretor Superintendente. — *Nestor Fernandes Guimarães*, Adjunto de Transporte. — *Américo João Cavalcante*, Adjunto de Qualidade (N.º 0678-B — 24.1.75 — Cr\$ 510,00)

DOCUMENTO ILEGÍVEL

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1 — DE 17-10-1969

EMENDA N.º 2 — DE 9-5-1972

EMENDA N.º 3 — DE 15-6-1972

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.160

2.ª EDIÇÃO

Preço: Cr\$ 5,00

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 81

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.L.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

DOCUMENTO MANCHADO